



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3394—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	52
PRESIDÊNCIA .....	52
DIRETORIA GERAL .....	57
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	61

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009666-59.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000143-38.2000.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICIPAL: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: SINALIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, para cassar a sentença, ora vergastada, e, de consequência, determinou o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Acompanhou o relator, o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo inalterada a sentença singular, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil RECONHECENDO a prescrição do crédito tributário e declarando EXTINTA a obrigação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 16 de julho de 2014.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011687-08.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5010383-38.2012.827.2706 – DA 3ª VARA CÍVEL  
 RECORRENTES : FRANCISCO ALVES MENDES e CRISTIANO ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADOS : IVAIR MARTINS DOS SANTOS - **OAB/TO 105-B e OUTROS**  
 1º RECORRIDO : ALFREDO GOMES CHANCON NETO  
 ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE– **OAB/MA 5991 e OUTROS**  
 2º RECORRIDO : ROSA VIRGINIA DE ARAÚJO MOURA  
 ADVOGADA : PRISCILLA MOURA BRAGA ROLIM– **OAB/PB 15530**  
 RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica, Vossa Senhoria **PRISCILLA MOURA BRAGA ROLIM– OAB/PB 15530**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

**INTIMAÇÃO:** Em face da interposição do Recurso Especial, (**EVENTO 34**) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de julho de 2014. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5000370-55.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – AOB/TO 324-B

Requerido: OTAVIANO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não obstaculizando a parte, caso surja bens, requeira o desarquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquite-se o processo com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 24 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Processo n. 5000992-37.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – AOB/TO 324-B

Requerido: MAGNO FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não obstaculizando a parte, caso surja bens, requeira o desarquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o

desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquive-se o processo com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 24 de julho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 2011.0003.8646-0 – Divorcio Litigioso**

Autor : NELSON PEREIRA DA CUNHA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: TEREZINHA SUCH

INTIMAÇÃO da REQUERIDA, para no prazo de 10(dez) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo e honorários advocatícios , no prazo de 15(quinze) dias.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO EXECUÇÃO – 2006.0002.5755-9**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO; MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774

1º Executado: VICENTE ANDRADE ARANTES

2º Executado: GERALDO BENEDITO A MOTA

3º Executado: ROMERO FERREIRA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor de que a Carta Precatória distribuída à Comarca de Palmas para citação do 2º executado foi devolvida por falta de recolhimento de custas. Fica, portanto, o procurador intimado a providenciar o recolhimento das custas (via Site do TJ), juntando-as aos autos para posterior envio à Comarca de Palmas. (ANRC)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.4938**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B; HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: IVAH AVNER MARTINS

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470; FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 73/75 (parte dispositiva): “... Com isso, não havendo cumprimento de quaisquer das condições por parte do requerido e comprovada à obrigação e a mora, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condeno o requerido a restituir no prazo de 24 horas o bem alienado ou pagar o equivalente em dinheiro, assim considerado o valor de mercado do veículo ou o saldo devedor contratual. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). Expeça-se o necessário documento para a entrega dos bens ao autor. Com transito em julgado sem modificação e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 19 de junho de 2014.” (abas)

#### **AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2008.0010.9035-2**

Requerente: IVAH AVNER MARTINS BARBOSA

Advogado: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189; FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 115/119 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, torno sem efeito a decisão proferida às fls. 59/60 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Autorizo o saque pela requerida da quantia depositada judicialmente, devendo posteriormente ocorrer o abatimento deste valor quando da resolução do contrato. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º do CPC. Em razão da sucumbência e considerado o decaimento mínimo da parte requerida, nos termos do art. 22 do CPC, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios estes, que ora arbitro, considerando os vetores do artigo 20 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína, 19 de junho de 2014.” (ABAS)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0001.3605-5**

Requerente: RAULINO NAVES GONDIN

Advogado: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

Requerido: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

Advogado: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13.689

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 55/56: Cuida-se de embargos à execução interpostos pela parte devedora ao argumento de que os contratos de alugueis de pastagens foram devidamente acertados em relação a entrega do gado, nada estando pendente, exceto, por parte do embargado, que é devedor de quantia superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme declaração de fls.40 dos autos de execução. Com a inicial vieram documentos. Em audiência de instrução e julgamento foi tentada a conciliação, restando à mesma inexistente. Foram ouvidas as testemunhas arroladas e não dispensadas. Em seguida, tendo em vista questões complexas de fato e de direito, o debate oral foi substituído por memoriais. Às fls. 45/50, o embargante em suas razões finais, requer seja a presente ação julgada totalmente procedente para por fim a execução proposta pelo embargado. O embargado, em suas alegações finais, requer a improcedência dos embargos e a condenação do embargante nas custas do processo, dando-se prosseguimento na execução. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O caso é de julgamento antecipado da lide, seja pela ausência de defesa pelo Réu seja pela circunstância de que a resolução da lide carece unicamente da definição do direito aplicável, eis que as provas documentais constantes dos autos demonstram com clareza o panorama fático subjacente ao conflito (CPC, art. 330). Quanto ao mérito estes embargos dizem respeito basicamente à alegação de quitação da dívida, a qual, todavia, não vislumbro. O embargado alegou restarem 367 cabeças de gado para serem devolvidas, no entanto, o acordo firmado entre eles foi relativo a entrega de apenas 160 a 180 cabeças de gado, sob a condição do embargado retirar a queixa-crime em desfavor do embargante, de maneira que, a alegação do embargante de que cumpriu na íntegra o termo de declaração firmado junto à 4ª Delegacia de Polícia de Araguaina/TO, de que não existe mais nenhuma dívida com o embargado não restou plenamente satisfatória, haja vista não servir o presente termo como prova de quitação total da dívida existente. Ademais, conforme artigo 326 do CPP, o autor não conseguiu trazer aos autos fato modificativo, impeditivo ou extintivo de seu direito. Não restando outro caminho, se não, julgar improcedente seu pedido. Ante o exposto, julgo improcedente os embargos e REJEITO a pretensão deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da demanda. (CPC, 269, I). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devido, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil – CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais. P.R.I. Palmas/TO, 09 de junho de 2014. (abas)

**AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0012.0455-0**

Requerente: ZOO TROPICAL E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA ME

Advogado: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397; JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361; PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls.156/160 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão inicial tão – somente para determinar a exclusão da dívida relativa aos contatos referidos às fls.2/3 a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA e, se tiver sido paga, determinar a restituição em dobro, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Ante a sucumbência mínima do Réu, condeno a parte Autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fico em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Contudo, a execução dessas verbas está condicionada à comprovação da possibilidade econômica no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça. P.R.I. Araguaina/TO, 6 de junho de 2014.” (abas)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2011.0007.4244-5**

Requerente: CICERO ROMÃO LIMA DE SOUSA

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

Requerido: BRADESCO S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A E OAB/DF 17.122

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 67/68: “ Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o Requerido a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I, do Código de Processo Civil). Outrossim, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. P.R.I. Palmas, 04 de junho de 2014”. (abas)

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.0255-7**

Requerente: ROBERTO AIRES MONTENEGRO

Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 56/60 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR as empresas VIVO S.A., na obrigação solidária de indenizar o autor por dano

moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à TAXA DE 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da inscrição indevida, isto é, 24NOV2008 (STJ, súmula 54; Código Civil, 398). A Requerida arcará com as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fiquem em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2014.” (abas)

#### **AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0006.2665-6**

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA

Advogado: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA – OAB/DF 14.974 E OAB/ES 493-A; LUIS PEREIRA LIMA FILHO – OAB/DF 12.720-E

Requerido: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GAS LTDA E LUZIA C. NOLETO

Advogado: ABYSONN LOPES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4233 E OAB/MA 9344-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 109/110 (parte dispositiva): “ Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos e DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO os documentos apresentados na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação que foi o que o constituiu em mora. Encaminhem-se à contadoria para apuração do quantum debeatur. Após a atualização do valor a ser feito pela Contadoria Judicial, intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475 I e seguintes do Código de Processo Civil). P.R.I. Palmas, 11 de junho de 2014.” (abas)

#### **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2011.0000.6984-8**

Requerente: JACYANNE BESSA VON SCHWANNER

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

1ª Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361; PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A; JOSÉ ADGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

2ª Requerida: VISA DO BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257; JULIO CESAR GOULART LANES – OAB/RS 46648

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 181/187 (parte dispositiva): “... Por outro lado, entretanto, não há que se falar em dano moral a compensar, pois não se vislumbra, ou se cogita lesão a direito da personalidade. Veja-se que da inicial não se colhe descrição de nada além da mero desconto em duplicidade. Assim, acolho parcialmente os pedidos autorais, pelo que condeno as requeridas, solidariamente e em dobro, a pagarem à autora R\$ 9.514,68, corrigidos monetariamente e com juros de mora desde o desembolso (verbete 43 da súmula do STJ e art. 398 do CC). Condeno às requeridas ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários de sucumbência que, consideradas as vicissitudes da causa, arbitro em 15% do valor atualizado da condenação. PRIC. Palmas, RODRIGO PEREZ ARAUJO – JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR DA NACOM” (abas)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8594-4**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido: LUZIENE DA SILVA SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 102/103: “... Ante o exposto e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para confirmar a liminar deferida e, conseqüentemente, declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel, marca HONDA, tipo BIZ 125 ES/ES F.INJ./ED MIX F.INJECTION, cor preta, ano 2010/2010, chassi nº 9C2JC4220AR323695, em favor da requerente, proprietária fiduciária. Condeno a requerida ao reembolso das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), ante a natureza. Arquivem-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 09 de junho de 2014.” (ABAS)

#### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.5155-8**

Requerente: CIRO ALVES JULIÃO

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A

Requerido: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: RITA DAYRÃ MURADA DE SOUSA – OAB/TO 5114; ALINE VASCONCELOS TÔRRES – OAB/DF 27.175; RAFAEL D’ALESSANDRO CALAF – OAB/DF 17.161

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 210/213 (parte dispositiva): “... Portanto, pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e CONDENO a GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL na cobertura das despesas médicas e hospitalares referentes a internação e procedimento cirúrgico realizado no autor, com a realização do implante de prótese inflável, de dois volumes, da marca AMBICOR, conforme prescrição médica. Confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos. Em razão da sucumbência, responderá a vencida pelo pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária advocatícia fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Intime-se para o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS – TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de junho de 2014.” (ABAS)

**AUTOS: 2008.0002.6850-6/0**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

Executado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680; ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 162/163: Cuidam os presentes autos de Embargos à execução ofertados por ALMEIDA E TROVO LTDA nos autos da ação executiva que lhe move HSBC BANK BRASIL S/A, no qual insurgem-se contra os juros e encargos de inadimplência, os quais seriam abusivos e seriam nulos. A embargada apresentou impugnação requerendo também a improcedência do pedido. É o sucinto relatório. Decido. Os embargos comportam julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. In casu, verifico que o Executado confessou ser devedor da importância executada, insurgindo-se tão-somente contra a taxa de juros e outros encargos. Entretanto, NÃO EXPLICITOU objetivamente em que consistem as ilegalidades e abusos perpetrados pelo Exequente, referindo-se a eles de maneira genérica, sem indicar claramente as razões do inconformismo. E, pior, não produziu qualquer prova em favor das suas alegações. Com efeito, apenas verberou supostas injustiças, de modo tão amplo e superficial que não pode ser apreciado. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (L1060). P. R. I. De Palmas para Araguaína, 09 de junho de 2014. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

**AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2012.0005.1370-3**

Requerente: MARIA ALVES MARQUES

Advogado: LEDA MARIA CAVALCANTE – OAB/SP 226.665

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSON MARCON – OAB/TO 4009 - A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 57/58 (parte dispositiva): “... Diante disso, não tendo o autor se desincumbido de seu ônus processual e porque desnecessário o exame da prova para essa constatação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Arbitro em R\$ 1.000,00 os honorários advocatícios que deverão ser suportados pela parte autora, considerada a natureza repetitiva da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente, com cautelas legais. Palmas, 18 de junho de 2014.” (ABAS)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0000.4014-7**

Requerente: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241; ADRIANA TEIXEIRA – OAB/GO 19985

Requerido: ANA FATIMA PEREIRA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 75 (parte dispositiva): “... Posto isso, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267 IV). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Condeno o réu, também, ao pagamento das custas e honorários de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). A cobrança, todavia, ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça. (L1060). Araguaína – TO, 03 de junho de 2014.

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0003.2350-5**

Requerente: ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722 - A

Requerido: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241; ADRIANA TEIXEIRA – OAB/GO 19.985

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 39/42 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, DECLARO PROCENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com base no art. 618, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, DECLARO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Por conseguinte,

determino o arquivamento dos autos tão logo operado o trânsito em julgado. Condene o réu, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% do valor da dívida (CPC, 20, § 3º). P.R.I. Araguaína – TO, 09 de junho de 2014. (ABAS)

**AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.8800-8**

Requerente: VANUSA ARAÚJO GOMES MOURÃO

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

Requerido: ITÁ JOIAS LTDA

Advogado: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR – OAB/MS 12.338

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 101/102 (parte dispositiva): “...Pelo exposto, co fundamento no artigo 284, parágrafo único do código de processo civil, INDEFIRO A INICIAL e determino o cancelamento da distribuição do presente e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 11 de junho de 2014.” (ABAS)

**AUTOS: 2009.0000.5960-3**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

Requerido: ALBINO DIAS DA CONCEIÇÃO

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A; RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B

Denunciado a Lide: JARDENIR JORGE FREDERICO

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 258/262 (parte dispositiva): “... ISTO POSTO e com esteio no art. 269, I do CPC resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos dos autores e, em consequencia, CONDENO o Requerido ALBINO DIAS DA CONCEIÇÃO a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso 18.07.2008 (SÚMULA 54 do STJ e correção a quantia de R\$ 2.292,00 (dois mil cento noventa dois reais) a título de dano material decorrente das despesas processuais e honorários advocatícios do processo de busca e danos 18.07.2008 e correção monetária pelo IGPM a partir do fato danoso 18.07.2008. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação. Com trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de junho de 2014.” (abas)

**AUTOS: 2007.0002.5930-4**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA SUELY SOUZA LOPES

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

Requerido: CENTRAIS ELETRICAS DO TOCANTINS S/A (CELTINS)

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 163/165 (parte dispositiva): “... Ao teor do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, com fundamento no art. 20, do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixas e cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 12 de junho de 2014.” (abas)

**AUTOS: 2012.0000.6903-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA

Advogado: PRISCILA ARAÚJO FRAGA – OAB/TO 5282; ANDRE LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: RENATO CARVALHO FERRAZ – OAB/TO 5448; CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da SENTENÇA de fls. 180/184: “... Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC, ao tempo em que JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para: 1) Declarar quitado o débito oriundo do contrato de financiamento nº 103001937, entabulado entre as partes. 2) Determinar a exclusão dos dados do autor, dos cadastros do SRC, em razão do referido débito, tornando definitiva a liminar deferida as fls. 74/76. 3) Determinar ao requerido que providencie a baixa do gravame no prontuário do veículo do contrato entabulado entre as partes. 4) Condenar a requerida BV FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor, no valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A correção monetária pelo INPC incide desde a data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidem da citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC/2002). Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena de acréscimo, da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais. Condene a

requerida, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 13 de junho de 2014.” (abas)

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0012.3445-1/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **DIOGO MENDES DE OLIVEIRA**

Advogado: **DRº CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sema as mesmas, a teor do artigo 601 do CPP. Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0001.0255-0/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusados: **JOSE CELSO RODRIGUES CINTRA e OUTROS**

Advogados: **DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS OAB/TO 1.375 B e DRº ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3.677**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0003.7588-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **OSMAR BARBOSA DA SILVA**

Advogado: **DRª PRISCILA FRANCISCO SILVA OAB/TO 2482-B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que apresente seus memoriais escritos no prazo legal. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0012.9528-9/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **EURIPEDES DOS SANTOS RIBEIRO**

Advogado: **DRº CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da sentença de extinção da punibilidade “... Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido do Ilustre Promotor de Justiça e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, EXTINGO o presente procedimento sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína, 18 de junho de 2014”. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0005.5138-0/0**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **DEROCI PARENTE CARDOSO**

Advogado: **DRº PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284 A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que apresente suas razões no prazo legal. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2014. Antonio Dantas de Oliveira Junior (Matricula nº 292243) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

### **DECISÃO**

**Autos: 0002136-85.2014.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Joedilson Teixeira Magalhaes

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:** Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Em razão da aceitação das condições pelo reeducando ao Livramento Condicional, com a aceitação das condições legais para manutenção do benefício, sem óbice da Defesa e MPE, expeça-se carta de Livramento Condicional com



cópia integral da decisão que concedeu o Livramento Condicional, em duas vias, remetendo-se uma a autoridade administrativa incumbida da Execução e outra, caso haja, ao Conselho Penitenciário. O presente termo valerá como alvará de soltura. Remetam-se os autos para a Comarca de Imperatriz/MA.” Araguaína/TO, 22 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0012.4123-7/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: TEREZA DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para em 10(dez) dias, proceder a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína-TO, 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0005.8123-7/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: LODIR ESTEFANUTO

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO Nº 2.155.

SENTENÇA: Parte Dispositiva: Posto Isso, acolho o parecer ministerial e RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO, para processar e julgar o presente feito, razão pela qual DECLINO A COMPETÊNCIA para umas das Varas Cíveis desta Comarca. Após, o trânsito em julgado, à distribuição. Intimem-se, Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.3498-2/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: RITA ANDREIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FERNANDO EDUARDO MARCHESINI, OAB/TO Nº 2.188.

REQUERIDO: ESP. DE JOSE GERALDO DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se a inventariante para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de destituição da inventariança. Araguaína-TO., 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.3498-2/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: RITA ANDREIA ALVES DA SILVA

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO Nº 1464.

REQUERIDO: ESP. DE MARIA JOSE ALVES DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, proceder a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína-TO., 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0002.2244-0/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS MARTINS

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. ANDRE FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621 e DR. JOÃO JOSE DUTRA NETO, OAB/TO Nº 5.109.

REQUERIDO: ESP. DE ANTONIO MARTINS DE MORAIS

DESPACHO: “Intime-se novamente o autor para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de destituição da inventariança. Araguaína-TO., 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0011.0223-9/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB/TO Nº 2387.

REQUERIDO: ESP. DE MARIO PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR

DESPACHO: “Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína-TO., 18/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0008.3345-0/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: ROSA NUNES DE MOURA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO Nº 1464.

REQUERIDO: ESP. DE CARLUCIO NUNES DE MOURA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína-TO., 17/07/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0002.1349-1/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: LITER MAGNOLIA CARVALHO

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. JULIANA CARVALHO PIVA, OAB/TO Nº 4238.

REQUERIDO: ESP. DE LUIZ GONZAGA CARVALHO

SENTENÇA: “Parte Dispositiva: ISTO POSTO, HOMOLOGO, o pedido inicial, declarando a negatividade de bens em nome do falecido LUIZ GONZAGA CARVALHO. Em consequência, declaro a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, uma vez que foram satisfeitas as formalidades legais. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO., 21 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0003.5100-4/0**

AÇÃO:INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANA PAULA SILVA DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.MARIA EURIPA TIMÓTEO, OAB/TO Nº 1263.

REQUERIDO: ESP. DE CIDICLEY GOMES DE CARVALHO

SENTENÇA: “Parte Dispositiva: ISTO POSTO, HOMOLOGO, o pedido inicial, declarando a negatividade de bens em nome do falecido CINDICLEY GOMES DE CARVALHO. Em consequência, declaro a extinção do feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, uma vez que foram satisfeitas as formalidades legais. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO., 21 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.3400-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: L.P.M.B.R

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219.

REQUERIDO:C.J.D.R

SENTENÇA: “ Parte Dispositiva: ISTO POSTO, DEFIRO, o pedido inicial, para decretar o divórcio de LUZ PAZ MILHOME BARROS REIS E CLEBEM JONAS DOS REIS, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalta-se que o conjugue virago voltará a usar o nome de solteira.Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cutelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Araguaína-TO., 21 de julho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0003.3514-0/0**

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: JUAREZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261.

REQUERIDO: MILTON DE OLIVEIRA LOPES

DESPACHO: “ Ante o pedido de desistência da parte autora, acolho o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Araguaína-TO, 18/07/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0008.1525-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB/TO Nº 994.

REQUERIDO: ESP. DE MANOEL CORREIA DA SILVA

DESPACHO: “ Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, proceder a juntada de certidão negativa de propriedade. Araguaína-TO, 18/07/2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0003.2401-3/0**

Ação: Justificação Judicial.

Requerente: Mariza Leal Lima.

Advogada: Defensora Pública.

Requerido: Unimed Centro Oeste Tocantins (Plan Saude).

Advogada: **Leticia Aparecida B. S. Bittencourt - OAB/TO 2174-B**

OBJETO: Intimar as partes para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2014 as 15 horas, (acompanhada de seu constituinte).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0006.3689-9/0**

Ação: Guarda.

Requerente: Divino Pereira da Silva.

Requerido: Josiane Ferreira.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A.**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado - OAB/TO 5206.**

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Emanuelle Moraes Xavier - OAB/TO 5457.**

Advogada: **Dr<sup>a</sup>. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios - OAB/TO 1.139-B.**

OBJETO: Intimar a parte requerida para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2014 as 15:30 horas, (acompanhado de seu constituinte), no **CEJUSARA**.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2006.0003.0816-1/0.**

Ação de Indenização de Benfeitorias.

Requerentes: Maria Cícera Fonseca Pereira e Outros.

Advogado: Manoel Vieira da Silva inscrito na OAB –TO nº 2210.

Requeridos: Paulo Renato Gritti e Outros.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados, da decisão a seguir transcrita:

**DECISÃO.** Vistos em correição. Passa a parte requerida em petição e fls. 443, pugnar pelo desentranhamento dos documentos de fls. 436-v, bem como pelo cumprimento da reintegração de posse do objeto em litígio. Pois bem. No que concerne ao pedido inicial de desentranhamento dos documentos relacionados, a saber 02 (dois) cheques nominais, em favor de Expedito Alves dos Santos e José Ribamar da Conceição, o mesmo merece deferimento. Desta feita, determino o desentranhamento dos autos dos documentos solicitados, devendo ser juntada cópias dos mesmos. Ato contínuo, determino o devido cumprimento da decisão de fls. 439, devendo proceder com a reintegração de posse em favor da parte requerida, dos lotes ocupados por Expedito Alves dos Santos, José Ribamar da Conceição e Luiz dos Santos Costa (Luiz Bolero), devendo ser realizado com auxílio de força policial. Intime-se a parte requerida da presente decisão. Expeça-se o Mandado de reintegração de Posse em desfavor de Expedito Alves dos Santos, José Ribamar da Conceição e Luiz dos Santos Costa (Luiz Bolero), ocupantes dos lotes declinados nos autos. Diligencie-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 30 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0003.1045-4 /0.**

Ação de Cobrança de Indenização obrigatória de Seguro Dpvt.

Requerente: Maria Lucia Pereira.

Defensora Pública: Viviane Lúcia Costa.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt.

Advogado: Jacó Carlos da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, da demanda do teor do acórdão de folhas 138. Após, Arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2010.0002.0540-9– AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: MARIA DOS REIS ALVES DE BRITO

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES BORGES SILVA – TO 8884 e ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – TO 4571-A

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO e NEIDES CALDAS DE CASTRO

REPRESENTANTE JURÍDICO: DRA. KARLA LETÍCIA DE ARAÚJO NOGUEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000172-90.2010.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 25 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.9457-7/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – TO630-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – TO1671-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000167-68.2010.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 25 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

#### **AUTOS Nº 2010.0008.0176-1/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MUNISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA O TO888-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000164-16.2010.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 25 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0004.8305-0** – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Município de Presidente Kennedy - TO.

Procurador: Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB – TO 5.460.

Executado: ALUSA Engenharia LTDA.

Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen, OAB – PA 12.415.

**FICA:** a parte exequente via de seus advogados **INTIMADA**, acerca da petição de folha 33, atualização do débito de folhas 37/41 e petição de folhas 43.

**Autos n. 2011.0012.4565-8** – ML - Ação: Revisão Contratual.

Requerente: Cleuton Ribeiro Arrais.

Advogado: Drª. Candida Dettenborn Nobrega, OAB – TO 4.890.

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Dr. Francisco Duque Dabus, OAB – TO 5.986-A.

**FICA:** a advogada da requerida **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração, que confere poderes a Drª. Silvia Ap. Verreschi Costa Mota Santos, OAB – SP 157.721, conforme despacho de folhas 179, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. Do cotejo dos autos verifico que a representação processual da parte ré não está regular. Não há nestes autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para o advogado signatário da petição de fls. 177 representar a parte ré. 2. INTIME-SE, pois, o advogado signatário da petição de fls. 177, para regularizar a representação processual promovendo a juntada aos autos de procuração necessária a concatenação dos atos judiciais. 3. Prazo: 10 dias. Pena: não homologação do acordo de fls. 177. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 10 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0****AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809.

REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente da certidão da fl. 421 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000237-42.2011.827.2715 chave de acesso 216038243814 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2011.0011.2326-9/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074

EXECUTADO: ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl.80 a seguir transcrito.”Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000236-57.2011.827.2715 chave de acesso 601348419214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2010.0000.1763-7/0****PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADA (S): Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

REQUERIDOS: COMAICO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl. 189 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000001-57.1992.827.2715 chave de acesso 504306112314 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2010.0000.1747-5/0****PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMAICO- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(S): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO nº 4.694-A e SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE-OAB/TO 424-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes da certidão da fl 343 a seguir transcrito.”Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000001-23.1993.827.2715 chave de acesso 122998187014 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2012.0001.7808-4/0****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): MIL MÓVEIS S/A (ALVES E CUNHA LTDA)

**ADVOGADO:** Dr. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1.655

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl.77 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº5001083-25.2012.827.2715 chave de acesso 378152889814 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2006.0006.5866-9/0**

**AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: VALENTIM VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A, Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812 e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063.

REQUERIDO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA e PEDRO RODRIGUES LIMA.

ADVOGADO(S): Drs. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892, José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132, Roney Ferreira de Oliveira – OAB/TO 2970.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados da parte requerente da certidão da fl. 246 a seguir transcrito. **Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5000017-88.2004.827.2715 chave de acesso 670378157014 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada**

**AUTOS Nº 2006.0008.8619-0/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE(S): HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132

EXECUTADO(S): JOSÉ MAURO BELO e NIVALDO ANTÔNIO BELO

ADVOGADOS: Drs. Manuel Gonzaga de Oliveira Júnior – OAB/MG 93.547 e Claudia Lima Vinhal – OAB/MG 93.748

**INTIMAÇÃO:** Fica intimado o advogado da parte querente da certidão da fl.271 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5000003-51.1997.827.2715chave de acesso 778323690814Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**AUTOS Nº 2006.0008.2580-8/0**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: ERIS MANSI SALVIANO

ADVOGADO(S): Dr<sup>a</sup>. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADOS: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4296

**INTIMAÇÃO:** Fica intimada a advogada da parte requerente da certidão da fl. 320 a seguir transcrito.”Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5000009-77.2005.827.2715 chave de acesso 857426442314Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2011.0000.6151-0 – Ação de Execução Fiscal**

Requerente : Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: Pedro de Sena Bispo

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000044-18.2011.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de julho de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: DE APOSENTADORIA Nº 2011.0003.4720-1**

Requerente: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB /GO 28.336

Requerido: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, bem como para requerer o que de direito.

##### **AÇÃO: REVISÃO DE APOSENTADORIA PRO IVALIDEZ Nº 2009.0007.8121-0**

Requerente: PAULO CASAR FONTES

Advogado (a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis -OAB /TO 4343

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

Advogado: Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do requerente intimado da sentença: “ Ante o exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva do Município de Formoso do Araguaia e, por consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 14 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

##### **AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2010.0005.6203-1**

Requerente: AELITON DE AQUINO GOMES

Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

Requerido: ATACADÃO DAS COFECÇÕES LTDA

Advogado : Não Constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o Procurador do requerente intimado do dispositivo da sentença “ Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Sem honorários de advogado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Formoso do Araguaia-TO, 04 de julho de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.”

##### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.478/97**

Requerente: SUPERMERCADO VERDES FRUTAS LTDA

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Maria Amélia Cassiana Mastroso Viana OAB/PR 27.109

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores do requerente e requerido intimados do dispositivo da sentença “Diante do exposto, declaro e reconheço, de ofício, a prescrição intercorrente do crédito ora vindicado. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia da sentenças de fls. 59/75, bem como da decisão de fls. 157/159 para os autos da ação executiva nº 1.364/97. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Int. Cumpras-se. Formoso do Araguaia-TO, 21 de maio de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0002.3780-5**

Requerente: DAVID DE OLIVEIRA

Advogado (a): Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Requerido: LOSANGO E VELUM

Advogado : Murilo Sudrè Miranda, OAB/TO 1.536, Jânildo Ribeiro Costa, OAB/TO 794 e Fernanda Hauser Medeiros OAB/TO 4.231.

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores do requerente e requeridos intimados da sentença Dispositivo “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por DAVID DE OLIVEIRA em face de VCM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, para o fim de CONDENAR solidariamente os demandados ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, cujo

valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE, conforme súmula 362 do STJ, aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, primeira parte da Lei 9.009/95. Transitada e julgada, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 11 de julho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

**AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2008.0010.8032-2**

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido: L I COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

Advogado : Helio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

**INTIMAÇÃO:** Fica os procuradores intimados da sentença de fls.59/65 segue transcrito o dispositivo: Ante o exposto, Julgo Procedentes os pedidos formulados na Ação de Indenização por Danos Morais movida por **Raimundo Fernandes da Silva Júnior** em face de **L I Comércio de Calçados Ltda (Real Modas)**, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, cujos os valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE, conforme Súmula 362 do STJ, aplicando-se juros de mora de 1% a.m. a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Considerando que na “ na ação de indenização por diário moral, a condenação em montante ao inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (Súmula 362, STJ), condeno a ré ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, está arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau de zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art.20 inciso 3º CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 18 de junho de 2014. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.”

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0011.3843-6**

Requerente: MARLON JACOMO PARRIÃO

Advogado (a): Hélia Nara Parentes Santos OAB/TO 2079

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Gustavo Amato pissini, OAB/TO 4694-A

**INTIMAÇÃO:** Fica os Procuradores do requerente e requerido intimados da audiência de conciliação, designada para o dia 10/09/14, às 13h30min.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2009.0012.5631-3/0 – Busca e Apreensão**

Ficam as partes, através de seus advogados, bem como o advogado Dr. Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242.085, intimados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO nº 4258-A e Drª Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE nº 24.521

Requerido: Clodomar dos Reis Sousa

Advogado: Não constituído

DECISÃO de fls. 59:” Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que em 28/05/2012, protocolou-se petições, por meio dos quais, respectivamente, pleiteou-se juntada de procuração e substabelecimento, além de alteração do pólo ativo da presente demanda e o prosseguimento do feito, com expedição de ofícios aos órgãos públicos e privados ali declinados. Todavia, o presente feito já mereceu sentença julgando extinto sem análise do mérito, transitada em julgado, inclusive. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/s artigo 473, do CPC não há possibilidade jurídica de apreciação dos mesmos, razão pela qual determino desentranhamento de fls. 53/58, que deverão ser devolvidos a origem mediante cautela de praxe. Isto posto, arquite-se. Intimem-se. Guaraí, 08 de julho de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal n.º: 2011.0010.7422-5**

Infração : Art. 217-A, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal e Art. 244-A, caput do ECA.

Acusado : FLAVIO GUSTAVO GOMES MOURA

Advogado: LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA (OAB/TO 5.215)

DESPACHO: “(...) A audiência de instrução e julgamento continuará no dia 13/08/14, às 16 horas. Guaraí, 22 de julho de 2014. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito”.



## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** DONIZETE APARECIDO ASOLA, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido acima do inteiro teor da Ação Consignação em Pagamento, nº 2012.0004.5629-7; em que Rute Priscila Bastos Moreira move em desfavor de Donizete Aparecida Asola, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Consignação em Pagamento referente ao débito, bem como, procedida a baixa das restrições originárias deste débito junto ao SERASA, SPC local e ao Banco Itaú Unibanco S/A e Banco Central. Valor da causa: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 28 de julho de 2014. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Fabiano Gonçalves Marques, Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Cumprimento de Sentença – 5.703/02**

Exequente: Floremi Costa Cunha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Executado: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 359/361, para os fins de mister.

##### **Ação: Usucapião Extraordinária – 2012.0002.7278-1**

Requerente: Francisca Monteiro da Silva

Advogado(a): Washington Patrocínio OAB-TO 4687

Requerido(a): Espólio de Raimundo José das Chagas e outros

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 125/138, para os fins de mister.

##### **Ação: Indenizatória decorrente de Danos Materiais e Morais pelo Rito Sumário c/c Pedido de Antecipação – 2011.0000.9349-8**

Requerente: Rosangela da Rocha Bucar e outro

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): José Aparecido Genuino

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada, no prazo legal, manifestar-se sobre a carta precatória de fls. 116/125, para os fins de mister

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0004.9588-8/0**

**REQUERENTE/ACUSADO(S):** JEFFERSON LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

**VITIMA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**TIPIFICAÇÃO:** Art. 33, caput, c/c art. 40, III, da Lei 11.343/06

**ADVOGADO(A)(S):** Drº Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado do despacho proferido à folha 158 verso. Segue abaixo transcrição do referido despacho: **o pedido de restituição da motocicleta (fls. 153/155), será analisado na sentença, a qual já se avizinha. Intimem-se.** Gurupi-TO, 25/07/2014. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0007.1316-1/0**

**AÇÃO:** INVENTÁRIO

Requerente: IRINEU MATOS E SILVA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A  
Requerido (a): ESPÓLIOS DE ANTONIO MILITÃO E SILVA E TEREZA MATOS DA CRUZ  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Requerido (a): WILMA MATOS SILVA  
Advogado (a): Dr. FÁBIO VIANA OLIVEIRA - OAB/RO n.º 2.060  
Requerida: CLEA APARECIDA MATOS SILVA ALENCAR  
Advogado (a): Dra. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao cálculo apresentado às fls. 149/155.

**AUTOS N.º 2010.0009.6833-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. O.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO- OAB/TO n.º 83-B

Executado (a): A. P. DA C.

Advogado (a): Dr. CLEY APARECIDO MARQUES - OAB/GO n.º 26.415

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 76, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 75 verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 25 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0000.8228-5/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. A. DE S.

Advogado (a): Dra. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA - OAB/TO n.º 4.184

Requerido (a): R. B. S.

Curador (a): Dra. RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 97/99.

**AUTOS N.º 2010.0011.0868-7/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA CONJUNTO

Requerente: EVILSON GONÇALVES REGO

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido (a): ESPÓLIOS DE ABDIEL CARVALHO REGO E DOMINGAS GONÇALVES REGO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Herdeiros: EVILENA GONÇALVES REGO E OUTROS

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 131. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 125. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 25 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0012.1295-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: I. M. DA S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Executado (a): M. P. DA S.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 78. DESPACHO: "Intime-se a procuradora dos autores, para manifestar acerca da certidão de fls. 77. Gurupi, 30 de junho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 7.979/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: JOSÉ DEUSAMAR MOTA

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARTINIANO ALVES MOTA E OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 228. DESPACHO: “Diante da petição de fls. 226/227, aguardem os autos, em arquivo provisório, respeitado o prazo de prescrição intercorrente, a manifestação da inventariante. Gurupi, 1 de julho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0003.5847-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE SOBREPARTILHA

Requerente: R. A. M.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE F. DE A.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 95.

**AUTOS N.º 2010.0004.4037-8/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PETIÇÃO DE PARTILHA DE BENS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): R. J. B.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 098 v.º. DESPACHO: “Não é cabível, em sede de dissolução de união estável, partilha de bens que se encontram em nome de terceiros. A autora deverá juntar comprovação válida da existência de bens, pena de arquivamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Gurupi, 27.05.2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0006.0635-3/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: SIMONE LINO BERTOLDO LOPES

Advogado (a): Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO n.º 3.933 e Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Requerido (a): ESPÓLIO DE MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): ROSEANE SILVESTRE RODRIGUES E OUTROS

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795 e Dr. ODARCIMAR SILVESTRE RODRIGUES - OAB/MG n.º 34.504

Objeto: Intimação dos advogados da inventariante do despacho proferido às fls. 131 v.º. DESPACHO: “Apresente a inventariante o plano de partilha. Gpi., 01.07.14. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 4.717/00**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: AÉCIO LAZARO FERREIRA

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979

Inventariante: MARIA ANTONIETA DA SILVEIRA

Advogado (a): Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO n.º 958

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA

Advogado (a): Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO n.º 958

Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido às fls. 420. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Intime-se. Gurupi, 9 de julho de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 6.828/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C EXTINÇÃO DA MESMA, DECLARAÇÃO DE BENS, PARTILHA DOS MESMOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES

Requerente: M. C. DE S. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO n.º 1.378

Requerido (a): F. B. DE S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 224 v.º. DECISÃO: “Verifica-se que estes autos já foram sentenciados, restando execução de honorários, que deverá obedecer a intrução normativa 05 de 24 de outubro de 2011. Intime-se e após arquivem-se os autos. Gpi., 24.07.2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 5000369-93.2002.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL**Chave Processual: **100465625714**Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**Executado: **BONGIOVANNI E BONGIOVANNI LTDA (CNPJ Nº 02.694.867/0001-10)**Executado: **AILTON BONGIOVANNI (CPF Nº 087.306.791-68)**Executado: **CLEUSA MARIA MOREIRA BONGIOVANNI (CPF Nº 626.058.791-00)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT4, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... O Código de Processo Civil prevê em seus artigos 794, I e 795, C/C lei 6.830/80, que o autor possa desistir da ação, em havendo sido solvido o débito após a instauração processual, pela perda de objeto, o que ficou patente nos autos. Ex positis, nos termos do requerimento de fls. 21, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documento, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas finais pelo executado. P.R.C.I..."Intime-se, os executados para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias." Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**AUTOS: 5000299-42.2003.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL**

Chave Processual: 766416602814

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**Executado: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS PÉROLA LTDA (CNPJ Nº 01.784.220/0001-16)**Executado: **LAZARO LOPES DE MORAIS (CPF Nº 520.414.331-91)**Executado: **VICENTE DE PAULA LOPES (CPF Nº 066.187.076-68)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT5, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas pelo executado. Honorária ora arbitrada em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Havendo bens constritos, sejam desonerados. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais..."Intime-se, os executados para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias." Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Vara de Execuções Penais****EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2014**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30minuto na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto e não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Figa designado a audiência para sorteio dos jurados e suplentes para **o dia 04/08/2014 às 9h00min**, a ser realizada no gabinete deste magistrado, ou havendo necessidade em decorrência do número de participantes, no salão do Tribunal do Júri. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. E ainda, para intimação do Ministério Público, Assistente de Acusação, Advogados e Defensores Públicos.

**PAUTA JURI 2º SEMESTRE 2014**

	PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUN	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA	TEMP
1	5000044.40.2010.827.2722	JOÃO LINO DA SILVA	DEFENSORIA	11/11/13	15/02/13	PRESO	02/09/14	1ª
2	5002942.55.2012.827.2722	CRISTIANO BORGES DE SOUZA	DEFENSORIA	12/06/12	12/12/11	PRESO	04/09/14	1ª

3	5002456-36.2013.827.2722	PATRICK CASTELO BRANCO SANTANA	JORGE BARROS FILHO	07/08/13	18/03/13	PRESO	10/09/14	1ª
4	5001895-46.2012.827.2722	LEANDRO PEREIRA DE LIMA DA SILVA E OSMÁR HILÁRIO RIBEIRO	DEFENSORIA	06/03/13	11/05/12	PRESO	12/09/14	1ª
5	5008888-71.2013.827.2722	KAIQUE VIEIRA DE SOUZA	DEFENSORIA	24/3/2014	22/09/13	PRESO	17/09/14	2ª
6	508879.12.2013.827.2722	LUCAS XAVIER	DEFENSORIA	09/12/13	22/09/13	PRESO	19/09/14	2ª
7	5002960.76.2012.827.2722	JOÃO LINO DA SILVA	DEFENSORIA	04/07/13	15/02/13	PRESO	23/09/14	2ª
8	5008986.56.2013.827.2722	JONATHAN DO AMARAL REIS CAMPOS	DEFENSORIA	05/03/14	24/09/13	PRESO	26/09/14	2ª
9	50099710.60.2013.827.2722	PAULO VICTOR RIBEIRO DE SOUSA	DEFENSORIA	25/02/14	29/09/13	PRESO	30/09/14	3ª
10	5010144.94.2013.827.2722	DENISSON MARQUES CHAVES E WYLLYAN BORGES RODRIGUES	DEFENSORIA	12/02/14	17/10/13	PRESOS	03/10/14	3ª
11	5010667.61.2013.827.2722	WANDERSON FERREIRA LIMA	DEFENSORIA	05/05/14	31/10/13	PRESO	07/10/14	3ª
12	5013634.79.2013.827.2722	LUAN BAILÃO DA SILVA	DEFENSORIA	05/04/14	02/12/13	PRESO	10/10/14	4ª

Gurupi, 25 de julho de 2014. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**PROCESSOS Nº: 2010.0009.2481-2**

Requerente: Inês Oliveira da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Fernanda Santos Faria

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Pablo Oliveira da Silva, nascido em 11 de agosto de 2006 e Andressa Oliveira da Silva, nascida em 16 de julho de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2006.0003.2136-2 e 2007.0006.1275-6**

Requerente(s): Fazenda Publica Estadual

Advogados: Procurador Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: Adevaldo de Souza Rodrigues

Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80

**Decisão:** .. Desta Forma oficie se o Cartorio de Registro de Imoveis e anexo de Itapiratins para que proceda a baixa da penhora registrada na matricula 75 fls 45 livro 2-A imóvel fazenda São José decorrente de ordem judicial dos autos 2006.0003.2136-2.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença fl 26 dos autos 2006.0003.2136-2 e da sentença de fls 28/29 dos autos 2007.0006.1275-6 procedendo-se o arquivamento com as anotações e baixas de estilo. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2007.0002.1312-6**

Requerente(s): Osmar de Souza Miranda

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2099

Requerido: Fabiano Cantuares da Silva

Advogados: Não constituído

**SENTENÇA: DISPOSITIVO:** Assim com fulcro na negligência da parte autora em dar andamento ao processo por período superior a 01 (um) ano mesmo que devida, ante intimado do despacho de fls 32 EXTINTO O PROCESSO SEM RESSOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art 267 II do CPC. Custas pelo autor, suspensas na forma da RT 12 da lei 1060/50 pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado archive-se com as anotações e baixa de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 22 de julho de 2014 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito. Itacajá, 22 de julho de 2014.

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.1567-8**

Requerente(s): Deusina Alves da Cruz

Advogados: Defensoria Pública

Requerido: Banco BMC

Advogados: Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4.601a

**SENTENÇA: DISPOSITIVO:** Assim com fulcro na desistência da ação pela autora conforme petição fl 58 EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art 12 da lei 1060/50 pela concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Sem honorários. Archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 22 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.2608-4**

Requerente(s): Sergio Oliveira dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

Requerido: Priscila da Silva Medeiros

Advogados: André Franclino de Moura OAB/TO 2.621

**SENTENÇA: DISPOSITIVO:** Assim, **REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NA DECISÃO DE FLS. 15/16**, com fulcro no art. 808, I do CPC, bem como **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor na forma da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo das custas processuais.

Recolhidas as custas, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2012.0001.4650-6**

Requerente(s): Embrascol Comercio e Serviços LTDA

Advogados: Luciano da Silva Bilio OAB/GO 21.272

Requerido: Município de Recursolandia/TO

Advogados: Não constituído

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo realizado entre as partes (fls. 69/71) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, em consonância com a composição extrajudicial. Honorários advocatícios transigidos. Renunciado o prazo recursal. Archive-se os autos com anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 22 de julho de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0335-3**

Requerente(s): Valdemar Alves da Silva

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598a

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Edilson Ferreira Vaz

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de pensão por morte na modalidade especial (rural) ao requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 03/12/2010**. Os valores retroativos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não

sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, **em relação aos benefícios vencidos entre a data de ingresso da ação (03/02/2011) e a data desta decisão**, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2009.0010.5816-3**

Requerente(s): Vicente Peres da Cunha

Advogados: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Raimundo nonato pereira Diniz

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro no falecimento do autor, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, dispensadas na forma da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 22 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0008.0815-2**

Requerente(s): Elza Rosa da Silva

Advogados: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685b

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Rafael Vasconcelos Noletto

**SENTENÇA:** Assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures apresentado, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 24 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2902-6**

Requerente: Geni Rosa da Silva

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Kaylane Rosa da Silva, nascida em 19 de junho de 2006** e ao filho **João Henrique da Silva, nascido no dia 01 de janeiro de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0008.0817-9**

Requerente(s): Morgana Ferreira da Silva representada por Albertina Ferreira da Silva

Advogados: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685b

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de pensão por morte na modalidade especial (rural) à requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 28/01/2011**. Os valores retroativos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, **em relação aos benefícios vencidos entre a data de ingresso da ação (08/07/2011) e a data desta decisão**, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2194-7**

Requerente: Valdirene dos Reis Barros

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Vanessa Barros Soares, nascida em 23 de novembro de 2007** e à filha **Lorrany Barros Soares, nascida no dia 28 de abril de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0008.0814-4**

Requerente(s): Nilva dos Santos Miranda

Advogados: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685b

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Rafael Vasconcelos Noletto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Levi dos Santos Souza, nascido em 02 de junho de 2011**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2203-0**

Requerente: Creane da Conceição Souza

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Ana Cléia da Conceição Souza, nascida em 27 de março de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito



**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2898-4**

Requerente: Raimunda Rosa da Silva

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Roseane da Silva Pereira, nascida em 23 de fevereiro de 2007** e à filha **Cleydiane da Silva Pereira, nascida no dia 07 de fevereiro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2898-4**

Requerente: Raimunda Rosa da Silva

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Roseane da Silva Pereira, nascida em 23 de fevereiro de 2007** e à filha **Cleydiane da Silva Pereira, nascida no dia 07 de fevereiro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.0155-3**

Requerente(s): Luzinete de Sousa Araujo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciada pela documentação juntada pelo INSS (fl. 23), **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0002.5506-6**

Requerente: Eliane Bezerra Leite

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procurador Bruno César Maciel Braga

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Felipe Bezerra Costa, nascido em 20 de abril de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código

Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2865-8**

Requerente(s): Mariano Pereira da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro na coisa julgada observada *in casu*, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, V do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2188-2**

Requerente(s): Francinete Alves da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, com fulcro no art. 267, v do CPC, **JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o processo no tocante ao pedido de salário maternidade com fulcro no nascimento de **Alex Alves da Luz**, bem como **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial quanto ao nascimento de **Cristyane Alves da Luz, em 14 de abril de 2006**, para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0009.2481-2**

Requerente: Inês Oliveira da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Fernanda Santos Faria

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Pablo Oliveira da Silva, nascido em 11 de agosto de 2006 e Andressa Oliveira da Silva, nascida em 16 de julho de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2199-8**

Requerente(s): Irani Mendes Galberto da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Warlles Mendes Barbosa, nascido em 09 de junho de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0353-1**

Requerente: Raimunda Ferreira da Luz

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça AOB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Fernando Ferreira da Rocha, nascido em 07 de abril de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0358-2**

Requerente(s): Luzia Pereira da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Thafne da Silva Costa, nascida em 23 de junho de 2008 e Kilmy da Silva Costa, nascido em 18 de junho de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2204-8**

Requerente: Darlene Rodrigues do Nascimento

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça AOB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Márcio Bento da Silva Júnior, nascido em 16 de junho de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do

parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2875-5**

Requerente(s): Vanessa Alves da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Eduardo Prado dos Santos

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Eloisa Alves Pereira, nascida em 27 de outubro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0382-5**

Requerente: Analice Martins da Silva

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça AOB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Christiane Nunes Carrijo

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Miryam Martins Araújo, nascida em 30 de janeiro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0372-8**

Requerente(s): Márcia Rodrigues de Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Vitor Huto de Souza Bina, nascido em 22 de janeiro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao

pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0369-8**

Requerente: Maria Santana Gomes de Matos

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça AOB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Kaynnã Gomes Rodrigues, nascida em 18 de maio de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0372-8**

Requerente(s): Marica Rodrigues de Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Vitor Huto de Souza Bina, nascido em 22 de janeiro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0381-7**

Requerente(s): Luciene Jardim da Silva Paz

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Fernanda Santos Faria

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Salette da Silva Bina, nascida em 16 de fevereiro de 2007** e à filha **Samylla da Silva bina, nascida no dia 27 de setembro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao

TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0378-7**

Requerente: Luzivania Pereira da Silva

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça AOB-GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Kaliane Wilma Cavalcante de Lira

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Myckael Pereira Nascimento, nascido em 09 de abril de 2010** e à filha **Maria Heloisa Pereira Nascimento, nascida no dia 17 de maio de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2903-4**

Requerente(s): Maria Inacia dos Santos Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Lucas Eduardo Santos Ferreira, nascido em 29 de junho de 2007** e à filha **Jakeline Santos Ferreira, nascida no dia 21 de maio de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2224-2**

Requerente: Eva Soares de Aquino

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480, Pedro Lustosa Amaral Hidasí, OAB/GO 29.479

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal Geral Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Kaliane Wilma Cavalcante de Lira

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Thainá Soares de Aquino, nascida em 07 de junho de 2006**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2202-1**

Requerente(s): Rosiane Sousa Barros

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Welka de Sousa Gomes, nascida em 27 de novembro de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.0154-5**

Requerente(s): Welsa Walentina Alves Nunes

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Oseias Meneses Santiago, nascido em 19 de abril de 2006 e Sunamita Meneses Santiago, nascida em 01 de novembro de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0001.0348-5**

Requerente: Maria José Santos Sousa

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Eduardo Prado dos Santos

**Sentença: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Polyana Sousa da Silva, nascida em 21 de fevereiro de 2006, Leonardo Sousa da Silva, nascido em 28 de agosto de 2007 e Simone Sousa da Silva, nascida em 16 de fevereiro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0007.8225-2**

Requerente(s): Raimundo Tavares

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, diante da implantação voluntária pelo INSS do benefício pleiteado, posteriormente à sua citação válida, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS **ao pagamento dos valores retroativos entre a data de ajuizamento da ação (10/08/2010) e a data de implantação do benefício – DIB (17/09/2010)**, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvendo-se o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data da implantação do benefício, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2900-0**

Requerente(s): Wilian Santos Pereira e Eduardo Santos Pereira representado por Geraldo Pereira de Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS à implantação e ao pagamento do benefício de pensão por morte na modalidade especial (rural) aos requerentes, **com data de implantação do benefício – DIB de 16/12/2010**, devendo ser rateada em partes iguais e depositada em contas correntes nos nomes dos requerentes, na forma do art. 77 da Lei 8.213/91, resolvendo-se o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Os valores retroativos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17), devendo o montante liquidado ser dividido igualmente entre os requerentes e expedidas RPV's individualizadas para cada um desses. Intimem-se os requerentes para que apresentem contas bancárias em seu nome ou no nome de seus representantes para efetivação da implantação dos benefícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2010.0001.9025-8**

Requerente(s): Doralice Benta da Luz Silva

Advogados: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, diante da implantação voluntária pelo INSS do benefício pleiteado, posteriormente à sua citação válida, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS **ao pagamento dos valores retroativos entre a data de ajuizamento da ação (24/02/2010) e a data de implantação do benefício – DIB (16/11/2010)**, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvendo-se o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data da implantação do benefício, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito



**PROCESSOS Nº: 2010.0002.5525-2**

Requerente(s): Henrique Pereira Soares

Advogados: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procurador Antonio de Moura Cavalcanti Neto

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, diante da implantação pelo INSS do benefício pleiteado, posteriormente à sua citação válida, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS **ao pagamento dos valores retroativos entre a data de ajuizamento da ação (26/03/2010) e a data de implantação do benefício – DIB (30/04/2010)**, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvendo-se o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data da implantação do benefício, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS N 2010.0002.5508-2**

Requerente(s): Davina Carvalho Chavier

Advogados: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 29479

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins - - Procurador Edilson Barbugiane Borges

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures apresentado, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2010.0012.2908-5**

Requerente(s): Doralice Brito Lima

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento

**SENTENÇA: III – DISPOSITIVO:** Assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures apresentado, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. Itacajá, 25 de abril de 2014.

**PROCESSOS Nº: 2010.0000.9614-6**

Requerente(s): Felix Barbosa de Araujo

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476A

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – Procuradora Fernanda Santos Faria

**SENTENÇA: (...) III – DISPOSITIVO:** Assim, diante da implantação pelo INSS do benefício pleiteado, posteriormente à sua citação válida, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS **ao pagamento dos valores retroativos entre a data de ajuizamento da ação (18/01/2010) e a data de implantação do benefício – DIB (24/07/2012)**, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvendo-se o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data da implantação do benefício, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

**PROCESSOS N 2009.0003.0853-0**

Requerente(s): Andressa Carvalho Lopes Costa

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Marcelino Correia Soares e Marcio Reis Soares

Advogados: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Itaú Seguro Incorporada a Unibanco e Trevo Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678

Decisão: (...) Intimem-se as autora (Andressa Carvalho Lopes Costa) e requerida Marcelino Soares Correia e Marcio Reis Soares) para respectivamente, requererem o que de direito, juntando demonstrativo de debito atualizado da divida no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Às providências. Itacajá, 24 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rosotirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ação Penal nº 5000015-47.2011.827.2724

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**Réu: **DEURIVAN DOS SANTOS COSTA**

Advogado: Defensoria Pública

**Intimação:** Através do presente Edital, ficam as partes intimadas nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, do TJTO, em face da transformação dos presentes autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada sua digitalização e inserção no e-Proc/TJTO, onde recebeu o nº 5000015-47.2011.827.2724, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no Sproc, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, 25 de julho de 2014.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Execução Penal **Processo nº 2010.0001.8489-4**Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**Reeducando: **JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO**

**Intimação:** Através do presente Edital, fica o sentenciado intimado da sentença proferida às fls. 23/23 dos autos epigrafados, cuja parte dispositiva é a que segue: “... Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao sentenciado **JOSÉ DA CONEIÇÃO CARDOSO**, vultu “PEDREIRINHO”, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 12, da Lei nº 6.368/96, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, IV, 110 e 112, I, todos do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o transitio em julgado, expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 26 de junho de 2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

## **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**SENTENÇA****AUTOS Nº. 2011.0004.2158-4/O**

SENTENÇA Trata-se de ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE, ajuizada por EDNA MOREIRA DA SILVA, em desfavor de CICERO OLIVEIRA DOS REIS, ambos devidamente qualificados nos autos. A Requerente alega que possui a posse mansa, pacífica e contínua de um imóvel desde meados de 1990. O referido imóvel tem área de 485,15 metros quadrados, em conformidade com o cadastro da prefeitura local. Informou que durante uma campanha política, a pessoa chamada Pedro Alves Silva, mais conhecida como "Irmão Pedro", candidato a prefeito municipal, entregou lotes a diversas pessoas, estando entre elas a Requerente e sua mãe, já falecida. Consta na peça inicial que o Requerido tinha a função de providenciar toda a documentação de doação devendo em seguida entrega-la aos respectivos posseiros, o que ainda não foi feito. Consta ainda que na localidade a Requerida edificou a sua casa, onde reside com seus filhos. Relata que surpreendentemente no final de fevereiro de 2011, o Requerido dirigiu-se até a sua residência afirmando que o imóvel lhe pertence, uma vez que o comprou das mãos do Irmão Pedro no importe de R\$ 1.500,00. Indignada com a situação, vez que o Requerido invadiu o local, tendo inclusive derrubado cerca, a Requerente diante das inúmeras tentativas frustradas de solucionar a contenda amistosamente, resolveu procurar auxilio policial, no qual registrou o devido boletim de ocorrência. Por fim informa que não encontrou outra solução,

senão invocar a prestação jurisdicional, uma vez que o Requerido mostrou ser pessoa de personalidade ríspida e grosseira, no sentido de ser reintegrada na posse do imóvel. Juntou documentos as fls. 08/12. Em audiência realizada no dia 19 de setembro de 2012, foi concedida a liminar pleiteada de reintegra de posse (fl. 27). É o necessário. Fundamento e Decido. Trata-se de ação de reintegração de posse, acerca de um imóvel, objeto de doação. Por definição legal, conforme estabelecido no art. 538, do Código Civil, temos: Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. A doação é uma modalidade contratual *sui generis*, na qual uma pessoa, por liberdade, transfere do seu patrimônio particular bens ou vantagens para outrem, que necessariamente os aceita. Em regra geral, é um contrato unilateral, pelo fato de criar obrigação para somente uma das partes; gratuito, porque não traz qualquer ônus ou encargo para o beneficiário; consensual, aperfeiçoando-se com o acordo de vontade entre o doador e donatário, e, solene, pelo fato da lei impor a forma escrita. Em se tratando de bem imóvel, a doação somente será considerada válida, se for devidamente instrumentalizada por meio de escritura pública, que por sua vez, é o meio formal de transmissão da propriedade imobiliária e que se perfaz com o registro do ato na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assina preceitua o art. 541 do Código Civil: Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular Parágrafo único. A doação verbal será válida, se, versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição. Soma-se a isso, o fato de nem toda doação de bem imóvel poder ser efetuada por meio de instrumento particular. Assim, se o imóvel for de valor superior a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo, se faz necessário, para que possa ocorrer a sua validação, o registro público: Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País. (grifei). Em análise acurada de todo o acervo probatório colecionado aos autos, verifica-se que o Sr. Pedro Alves Silva, mais conhecido como "Irmão Pedro", em campanha política para o cargo de prefeito municipal, com o fito de angariar votos, realizou doação de dezenas de lotes a uma série de pessoas, entre elas, a Requerente, conduta esta totalmente proibida em período eleitoral. Apurou-se ainda, que a Requerente não trouxe aos autos documentos capazes de comprovar a realização desta doação, demonstrando assim, que esta suposta doação, não atendeu aos requisitos legais impostos, tendo sido efetuada verbalmente, o que é vedado por lei, em se tratando de bem imóvel. Assim, não restam dúvidas de que esta doação não atendeu aos requisitos contidos em lei. Noutro giro, alega o Requerido que comprou do Sr. Pedro Alves Silva o imóvel objeto do litígio no dia 05 de maio de 2010, informando ainda que este adquiriu o referido imóvel no dia 20 de julho de 1989. Pois bem, a compra e venda de acordo com o art. 874 do Código Civil, e a modalidade contratual na qual uma parte se obriga a transferir a outra a propriedade de uma coisa corpórea ou incorpórea, mediante pagamento de um preço. Em se tratando de bens imóveis, a transmissão da propriedade se faz mediante registro, em conformidade com os dizeres do Código Civil: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Para que seja considerada válida a compra e venda, é necessário que sejam preenchidos os seus requisitos objetivos (objeto lícito, possível física ou juridicamente, determinado ou determinável e economicamente apreciável), subjetivos (existência de duas ou mais pessoas: o vendedor e o comprador, a capacidade genérica dos mesmos para os atos da vida civil e capacidade negocial) e formais (regra geral apresenta forma livre, exceto naquelas situações referidas pelo art. 108 do Código Civil). O Requerido, inicialmente aduz que o Sr. Irmão Pedro adquiriu o imóvel, em litígio do Sr. Francisco Alves Neto. Sabe-se que todo imóvel precisa possuir sua respectiva escritura, documento capaz de comprovar quem de fato é o verdadeiro proprietário do imóvel, devendo o mesmo, para que tenha valor legal, ser registrado em cartório. Não há nos autos qualquer escritura, o que, segundo a lei, significa que o Sr. Francisco Alves Neto não era o proprietário do imóvel. Da mesma forma agiu o Requerido, que alega, em sede de contestação, ter adquirido este imóvel do Sr. Irmão Pedro, trazendo em juízo somente declarações atestando a existência desta venda. Ocorre que segundo a legislação, aquele que não registra, não é dono. A venda de um imóvel sem escritura é o chamado "contrato de gaveta". O Requerido deveria ter procurado os antigos proprietários, a fim de lavrar a escritura, ou ter acionado o Judiciário movendo uma ação de usucapião, o que não o fez, permanecendo inerte. Assim, verifica-se da mesma forma, a ausência da referida escritura pública, devidamente registrada em cartório, documento este que seria plenamente capaz de comprovar as suas alegações. Desta forma, também não restou comprovada a propriedade por parte do Requerido. Como já mencionado alhures, a propriedade do bem imóvel somente é transmitida com o efetivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, do respectivo título translativo. No caso, no restou comprovado o transpasse de propriedade por nenhuma das partes litigantes, haja vista a ausência de prova quanto à efetiva lavratura da escritura e o decorrente registro. Desta maneira, tenho que o cadastro imobiliário municipal apresentado pela Requerente, e a declaração de compra e venda juntada pelo Requerido, por si só, não se prestam como prova de aquisição da propriedade do imóvel em litígio. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PUBLICA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. AUSÊNCIA. IMÓVEL. PROPRIEDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Na medida em que a propriedade do bem imóvel somente transmitida com o efetivo registro, no Cartório de Registro de Imóveis, do respectivo título translativo, nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, impõe-se, no caso, o indeferimento da tutela antecipada almejada, ante a ausência de verossimilhança das alegações do autor, eis que não comprovado o transpasse de propriedade noticiado, tendo em vista a ausência de prova quanto à efetiva lavratura da escritura e o decorrente registro. 2. Recurso conhecido e no provido. (TJ-MG, Relator: Corra Junior Data de Julgamento: 01/10/2013, Câmaras Cíveis / A CAMARA CIVEL). No presente caso trazido à baila, temos que a Requerente ajuizou uma ação de reintegração de posse, na qual o direito de ser reintegrado na posse, para ser configurado, com base no art. 927 do Código de Processo Civil, necessita do preenchimento de três requisitos: a) o possuidor esbulhado dever ter exercido uma posse anterior; b) deverá restar comprovado a, incidência do esbulho; c) deverá ter ocorrido a perda da posse em virtude desse esbulho. Nesse diapasão: A posse é fato material e não jurídico, é uma situação de fato, "poder de fato, é uma relação do poder de fato de uma pessoa para a coisa". (LAFAYETE. Direito das Coisas. v. 1., 2ª ed., & 5º;

RIBAS. A posse e as ações possessórias, 1983; SAVATIER. Cours de Droit Civil. 2ª ed., 1947, n. 628, 1/320). Deste modo, aquele que desfruta de fato, efetivamente, de alguns dos poderes inerentes ao direito de propriedade, é aquele que exerce a posse. E nesta ótica, em sendo a posse uma situação de fato, esta ocorrer independentemente de título, podendo transformar-se em propriedade. A posse encontra-se amparada em nosso ordenamento jurídico, cabendo aqui destacar que todo aquele que não possui nenhum registro imobiliário, só tem a posse. Como já devidamente esclarecido anteriormente, ambas as partes litigantes, no possuem o domínio do imóvel, uma vez que o domínio é o vínculo legal da propriedade, que por sua vez, é a situação de direito, dependente de título, com exceção dos casos em que ocorre o fenômeno da usucapião. Contudo, em se tratando de reintegração da posse, a mesma, em sendo fato, deve ser provada. No caso em julgamento, incumbe, pois, a Requerente, de modo uniforme e indubitado, provar os fatos constitutivos de seu direito. Neste momento, urge ressaltar, que não se busca aqui o reconhecimento de posse com base no domínio, uma vez que com o advento do novo Código Civil, tanto a doutrina quanto a jurisprudência comungam do entendimento de que em ações possessórias, não se deve analisar o domínio, e sim, quem é que efetivamente exerce a posse sobre o imóvel, sem, portanto, adentrar em questões de propriedade. *In casu*, muito embora a Requerente não possua registro imobiliário do imóvel, a prova da posse anterior restou preenchida. A prova testemunhal se mostrou plenamente favorável à tese arguida na inicial, ou seja, não restam dúvidas de que no ano de 1990, o Sr. Irmão Pedro, realizou doações de lotes, ainda que no condizentes com os ditames legais, a diversas pessoas, onde os contemplados fundaram uma vila, que recebeu o nome de "Vila São Pedro", como forma de homenagearem, o até então benfeitor. Os posseiros, então passaram a edificar suas moradias na localidade, alimentados com promessas descabidas de que posteriormente haveria a regularização dos imóveis doados, fato este que nunca ocorreu, permanecendo os mesmos em situação de constante instabilidade. No caso da Requerente, a mesma não foi efetivamente agraciada com a doação, seu irmão, Marcos, foi quem recebeu o lote, tendo com ela efetuado troca em uma casa localizada no município de Codó. De acordo com a testemunha Leide Pereira da Silva, a Requerente ao tomar posse do terreno em litígio, construiu uma casa, onde passou a residir com os seus filhos e seu marido. Informa ainda, que após sua separação a própria Requerente determinou a imediata derrubada da casa, permanecendo apenas o banheiro, que fora construído do lado de fora. Por fim, relatou que a Requerente mudou-se para outra cidade, e que em nenhum momento o terreno ficou abandonado, estava cercado e todos os populares sabiam que o mesmo lhe pertencia, e por esta razão, tomavam conta dele. Diante destes fatos, e robusta a prova do uso exclusivo do imóvel por parte da Requerente, independentemente de ser ou não a efetiva proprietária, titular do registro imobiliário. O esbulho, e consequentemente a perda da posse, da mesma forma, restaram cabalmente comprovados, uma vez que a Requerente perdeu a posse do imóvel, por ato do Requerido, que passou a possuir forçadamente, sem ter direito algum sobre a terra. A invasão de propriedade é um esbulho possessório. O art. 1.210, § 1º do Código Civil, leciona que aquele que sofrer esbulho poderá agir de imediato, ou seja, tentar reaver a posse do bem por ato próprio, sem extrapolar o necessário, é claro, e foi o que ocorreu, diante das inúmeras tentativas frustradas de dirimir a contenda de maneira amistosa. Segundo consta nos autos, em fevereiro de 2011, o Requerido alegando ter comprado o imóvel em litígio do Sr. Irmão Pedro, utilizando-se de uma caçamba, procedeu a derrubada da cerca, construída pela Requerente. Assim, o Requerido retirou forçadamente o bem do seu legítimo possuidor, e por consequência fez com que a Requerente perdesse a posse do imóvel. Em conformidade com o artigo 1.210 do Código Civil, bem como com o art. 926 do Código de Processo Civil, o possuidor tem o direito de ser mantido na posse, em caso de esbulho, fazendo uso da ação de reintegração de posse. Desta feita, havendo prova da posse, do esbulho praticado pelo Requerido e da perda da posse, preenchidos estão os requisitos que possibilitam a reintegração de posse. Para que seja possível a concessão de indenização por perdas e danos, basta a comprovação do esbulho praticado pelo Requerido, pois somente assim é possível que seja feita uma análise de eventuais danos passíveis de ser indenizável, isso porque, para que haja condenação em dano, deverá restar comprovado um mínimo de prejuízo sofrido pela Requerente, o que no caso, a meu ver restou devidamente comprovado. O art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, assim prescreve: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;" Em análise acurada dos autos, vislumbro que a Requerente logrou êxito na demonstração do fato constitutivo de seus direitos, ou seja, restou devidamente comprovado que o imóvel foi efetivamente esbulhado pelo Requerido, onde houve a derrubada de cerca de maneira clandestina, dentre outros, desta forma surgindo direito aos danos morais, de cuja ação resultou em angústia e sofrimento a autora, violando-se seus direitos de personalidade, como paz, tranquilidade e o direito de propriedade (art. 12 do Código Civil). Por outro lado, não restou demonstrado o dano material, não havendo prova nos autos dos danos materiais sofridos, sendo ônus da prova da Requerente, nos termos do art. 333,1, CPC. Nesse sentido: INDENLZACÃO. DANOS MATERIAIS. DANO MORAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE IMISSAO NA POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUIZOS ALEGADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. A autora não comprovou os alegados danos nos seus bens decorrentes do cumprimento do mandado de imissão na posse. Ausência de desocupação por vontade própria. Testemunhas que não demonstraram o efetivo prejuízo alegado. Móveis frágeis e que não estavam em bom estado de conservação. Ausência de responsabilidade da ré pelo sucedido. Improcedência mantida, Recurso no provido (TJ-SP - APL: 91216857420078260000 SP 9121685-74.2007.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 06/08/2013, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/08/20 13). Diante do exposto, consoante o art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE em parte a presente a ação de reintegração de posse, com resolução de mérito, concedendo a Requerente a reintegração definitiva na posse do imóvel objeto da presente ação, bem como condeno o Requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00, com juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso e correção monetária desde a data da fixação. I APELAÇÕES CIVEIS. ANÁLISE CONJUNTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRANSITO EM VIA PÚBLICA. ABALROAMENTO DE CICLISTA . POR CAMINHÃO DIRIGIDO POR MOTORISTA SERVIDOR MUNICIPAL. MORTE. FAMLIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU PROVAS DA CULPA DO AGENTE E DO NEXO DE CAUSALIDADE SUFICIENTES A

CONDENAÇÃO. IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA QUE SUPERA, INCLUSIVE, A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DECISAO CORRETA. VALOR DO PENSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE RELACAO DE EMPREGO DA VITIMA. PARAMETRO NO SALARIO MÍNIMO. 9/10 E NAO 2/3 DO VALOR PRESUMIDO DE GANHOS DA VÍTIMA AUTÔNOMA. QUANTIDADE DE PROLE (8 FILHOS) A INTUIR MAIOR GASTO Condeno os réus, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 atendendo ao disposto no § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 16/06/2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito. COM A FAMLIA DO QUE PESSOAIS. EXISTENCIA DE COMPANHEIRA E ESPOSA CONCOMITANTES. MANUTENÇÃO DAQUELA NA LIDE E COMO BENEFICIÁRIA DA PENSÃO. DECISAO CORRETA. CONCEITO DE FAMILIA LIGADO À AFETIVIDADE E NAO A ASPECTOS FORMAIS. DANOS MORAIS. MAJORACAO CONSENTÂNEA COM A GRAVIDADE DOS FATOS. CARTER RETRIBUTIVO DA DOR SOFRIDA PELOS ENTES FAMILIARES FIXAÇÃO EM VALOR CERTO. PRECEDENTES DO STJ. JUROS E CORREÇÃO. DANOS MORAIS. CORREÇÃO PELO INPC, DESDE A FIXACAO. JUROS DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO. DANOS MATERIAIS. CORRECAO E JUROS NOS , TERMOS DA SENTENCA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS EM PREJUZO DO ENTE PÚBLICO. EM SEDE DE REEXAME NECESSARIO. SUCUMBENCIA. CUSTAS E HONORÁRIOS A CARGO DO MUNICÍPIO. SUCUMBENCIA EM PARTE MNIMA DOS AUTORES HONORÁRIOS ARBITRADOS EM VALOR CERTO, POIS VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DE TODOS OS APELOS E REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSARIO, CONHECIDO DE OFICIO (TJ-PR - AC: 5133517 PR 0513351-7, Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 19/05/2009, ? Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 149).

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: (3674/06)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FABIANO FERREIRA LENCI

REQUERIDO: ANÉSIO ALVES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, HOMOLOGO a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pala parte que desistiu. Oficie-se ao DETRAN/TO comunicado a extinção do processo e a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o referido veículo, se existente. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias nos autos, se solicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **2012.0005.3117-5 (5209/12)** Ação: Declaratória de Nulidade. Requerente: Lina Gomes da Costa Silva. Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: LINA GOMES DA COSTA SILVA**, em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do **DESPACHO** a seguir transcrito: "... Intime-se a parte autora via edital, com prazo de 20 dias, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Eu, \_\_\_Telma Ribeiro Alves o digitei e conferi. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 22 de julho de 2014

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº (978/91) Ação: Execução Cambial. Requerente: Jaider – Manoel Pereira de Sousa. Requerido: Indústria de Cerâmica Irmãos Alves Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: JAIDER – MANOEL PEREIRA DE SOUSA**, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo da Sentença, a seguir transcrito: "... Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins – TO em 14 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/07/2014. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.v

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº **2009.0000.8682-1 (4303/09)** Ação: Rescisão Contratual. Requerente: Elzimar Gomes de Pina Santos. Requerido: Milton Soares Porto, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: ELZIMAR GOMES DE PINA SANTOS**, em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do **DESPACHO** a seguir transcrito: "... Intime-se o autor via edital, com prazo de 20 dias, para que no prazo de 48 horas, se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 26 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Eu, \_\_\_Telma Ribeiro Alves o digitei e conferi. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 22 de julho de 2014.

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº (1445/94) Ação: Execução Fiscal. Requerente: União. Requerido: Fabíola Gomes Melo Monteiro e Francisma Gomes da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: FABIÓLA GOMES MELO MONTEIRO E FRANCISMA GOMES DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de lei, bem como por todo conteúdo da Sentença, a seguir transcrito: "... Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO NFORÇADA** proposta pelo **BANCO BRADESCO S/A**, devidamente qualificado, em desfavor de **FABIÓLA GOMES MELO MONTEIRO E FRANCISMA GOMES DA SILVA** devidamente qualificados em razão de haverem firmado contrato de financiamento para aquisição de bens, garantidos por Nota Promissória e Contrato junto ao requerente e encontrar-se inadimplentes. Os executados não foram localizados para receberem a citação e tampouco encontrados bens a serem penhorados. Intimada a parte autora pessoalmente às fls. 64/ 64vº, para dar andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento e esta quedou-se inerte o que caracteriza a não promoção de atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo o autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins – TO em 02 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22/07/2014. Eu \_\_\_Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

**AUTOS: 2012.0001.1154-0 (5028/12)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A**

**ADVOGADO: DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA**

**REQUERIDO: IVAN CARDOSO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "... Assim, **HOMOLOGO** a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, serão pagas pelas partes na forma pró-rata, conforme acordado. Oficie-se ao DETRAN/TO comunicando a extinção do processo e a imediata baixa da restrição judicial constante sobre o referido veículo, se existente. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias nos autos, se solicitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após, o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO em 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

O **DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 765/90 e 758/90, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente Fazenda Nacional e requerido Avenir José Dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente **INTIMADO: AVENIR JOSÉ DIAS**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo teor do da sentença constante às fls. 61/62 e 57/58 respectivamente, a seguir transcrita: "Nos termos do inciso II do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, determinando a retirada dos gravames porventura existentes sobre bens móveis ou imóveis do executado. Sem custas e despesas processuais de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/07/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

O **DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 1764/97, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente Fazenda Pública Estadual e requerido Supermercado Flamboyant 01 Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente **INTIMADO: SUPERMERCADO FLAMBOYANT 01 LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **RAIMUNDO RIBEIRO MOURA**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo teor do da sentença constante às fls. 64, a seguir transcrita: "Nos termos do inciso II do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, determinando a retirada dos

gravames porventura existentes sobre bens móveis ou imóveis do executado. Sem custas e despesas processuais de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 09 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/07/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito Da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 2892/02, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente Fazenda Pública Estadual e requerido CTO Companhia Tocantinense de Obras Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADO: CTO COMPANHIA TOCANTINENSE DE OBRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ALFREDO BRANCHINA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo teor do da sentença constante às fls. 35, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de CTO Companhia Tocantinense de Obras LTDA, uma vez que satisfeita a obrigação. Condene o Executado ao pagamento das custas. Após as anotações de praxe, pagas as custas, ou anotada na distribuição, expeça-se ofício para retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis e móveis, bem como que proceda ao desbloqueio de valores bloqueados em nome do executado constantes destes autos, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/07/14. Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

#### **(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Tutela e Curatela nº 0000114-94.2014.827.2725 tendo como requerente Irani Nonato Luz e Interditando José Nonato Luz e que no evento 14, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ NONATO LUZ, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Nonato Luz, brasileiro, divorciado, mototaxista, portador do CPF nº265.756.042-34 nomeando como curadora, sua irmã IRANI NONATO LUZ, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CI/RG nº 2.446.729 SSP/GO, portadora do CPF nº 449.027.511-00, residente e domiciliada na Av. João Dias nº 610 – Santa Filomena – Miracema do Tocantins, Expeça-se mandado de averbação/carta precatória de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **vinte e cinco dias** do mês de **julho** do ano de **dois mil e catorze** (25.07.2014).

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.5716-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS)**

Exequente: Fábio Gleiser Vieira Silva

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

Executado: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. Em exame, pleito do exequente (fls. 633/642). (...) À vista do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito de fls. 633 e seguintes, para determinar ao Banco executado que pague, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o valor remanescente da dívida, no importe de R\$ 82.966,95 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta e seis mil e noventa e cinco centavos), sob pena de ser arrestado, via BACENJUD, e para logo embolsado pelos credores (parte e advogado, no que lhes pertence). Caso não concorde com o valor, deverá o executado apontar precisamente o erro de cálculo,, sem ressuscitar

matérias preclusas, sob pena de sua atitude ser interpretada como má-fé processual, sujeitando-se, assim, às sanções correspondentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **HERBERT WINDISON OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 08/12/1966, natural de Monte Claro/MG, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira e de Rebeca Rodrigues de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 129, § 2º, II, do CPB, referente aos Autos nº 5003763-09.2010.827.2729, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeira para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 28 de julho de 2014.

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0002.2781-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AGUIDA DIAS CARVALHO MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados nos autos e, por via de consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20§4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0010.1150-9/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: WAGNER ALVES DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 24 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0007.3981-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRENO RODRIGUES DIAS E OUTROS

ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN / MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0006.5830-6/0**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ACS-TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA



REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação às FÉRIAS NÃO-GOZADAS E SEU RESPECTIVO TERÇO. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, contudo fica isenta a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das mesmas, bem como a parte autora por ser beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0007.6120-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES DE BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixo de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 20 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.9460-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA NUCIA MIRANDA BRNDAO BARBOSA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS / DELICIA FEITOSA FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada às fls. 683/710 e documentos acostados às fls. 722/1.067, manifeste-se a parte autora no prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 24 de setembro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0001.4371-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.7632-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DANIELLE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.7650-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIOLETA CARNEIRO MOTA MUNARETTO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas

contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7711-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIRELLA SILVA ALMEIDA GUIMARÃES

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7681-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDILENE MENDES RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7642-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA OLIVEIRA LOTUFO MANZANO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0002.1366-3/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

SENTENÇA: “Por tal razão, forte no principio do livro acesso ao Judiciário, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação a assistência judiciária gratuita deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196 , 492/178 E 599/92); não é o caso dos presentes autos, posto se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de Março de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7682-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7712-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROGERIO ANTONIO FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.7722-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KALLYNNY SALES SOUSA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0003.0092-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NINFA DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JUNIOR / FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA / ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX

IMPETRADO: O ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: NERMISIO MACHADO DE MIRANDA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA COSTA

LITISCONSORTE: DENYA MARTINS DO CARMO SANTANA DE ARAUJO / ANDERSON SANTANA DE ARAUJO / RENATO LOPES VASCONCELOS

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY BROM

LITISCONSORTE: TRETO PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA

SENTENÇA: "Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, CONCEDO PARCIALMENTE a ordem mandamental para determinar a anulação dos atos administrativos praticados pelo ITERTINS no processo Administrativo nº. 282/2005, desde o requerimento de Nermisio Machado de Miranda (dls. 99/103), até a decisão que cancelou o Título Definitivo nº 356/2005, consubstanciada na Portaria nº. 0080/2010 de 29 de janeiro de 2010, tornando, assim, definitiva a liminar de fls. 246/248; decretando, ainda a extinção do presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, Capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 05, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Não havendo recursos voluntários, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fins de Reexame Necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0006.8732-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERALDO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.5141-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ELIEUSA ALVES DE LIMA E OUTRO

DECISÃO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzirem audiência de instrução e julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0006.4861-0/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SIMEI CAMPELO NETO

ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS

SENTENÇA: “ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela parte Autora, condenando o MUNICIPIO DE PALMAS e Simeí Camelo Pinto, de forma solidária, ao pagamento de danos morais no valor que ora fixo em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à Maria Eunice Ferreira da Silva, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Lindalva Silva da Conceição e no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Antonio Ferreira de Sousa, bem como ao pagamento por danos materiais no valor de R\$ 1.318,61 (um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Considerando que o documento de fls. 120/121 comprova que o verdadeiro nome do Segundo Requerido é SIMEI CAMÊLO PINTO, determino a retificação da autuação. Assevero que o valor da condenação do dano moral deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (04/11/2005), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei n.º 11.960/2009 (STF, ADI n.º 4.357/DF); sendo que quanto ao dano material o mesmo deverá ser acrescido de juros de mora de correção monetária a partir do efetivo prejuízo, sendo a correção efetuado pelo IPCA, tudo também nos termos do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 11.960/2009 (STF, ADI n.º 4.357/DF). Tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos; devendo as custas serem divididas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para parte autora, cobrança esta a ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei n.º 1060/50 e 25% (vinte e cinco por cento) para o Segundo Requerido, ficando a Primeira Requerida isenta por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de julho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0005.3841-2/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: AURI-WULANGE JORGE

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTENTES: RICARDO AYRES CARVALHO / CICERO TENORIO CAVALCANTE

DECISÃO: “Em razão da determinação da juntada de ofício de documentos aos autos intimem-se as partes, bem como os assistentes para que, caso queiram, se manifestem sobre tais documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos para sentença. Palmas, 19 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0001.6690-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MIGUEL NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PROCON DO TOCANTINS – NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o Autor BV FINANCEIRA S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20,

§§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7631-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.6021-1/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JURACY TEIXEIRA BATISTA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 24 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0005.4891-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 24 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0001.2601-7/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0001.2601-7/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0009.7741-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MÁRCIA REJANE CORREIA LOPES

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0007.2171-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HERLAN TORRES CAMPOS

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0006.6731-1/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a autora UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0001.4931-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ILDA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determinado, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 18 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0011.1160-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.6842-3/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIENE FREIRE DA SILVA BARBOSA CARVALHO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação interposta e mantenho o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Sem custas por ser isenta a Fazenda Pública. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2160-9/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA HELENA RIBEIRO COJUEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: DETRAN-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Contudo, a execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2160-9/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA HELENA RIBEIRO COJUEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: DETRAN-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Contudo, a execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0005.7232-7/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCISCO NOGUEIRA LIMA E OUTRO

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESCISAO: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.8360-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA RIBEIRO COJUEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO / CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPCP arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser parte beneficiária da justiça gratuita. Proceda a Escrivania a exclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins do pólo passivo do presente demanda, corrigindo-se a autuação dos autos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0006.5172-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Isto posto, pelos fundamentos esposados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, condenando o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de danos morais no valor que ora fixo em 100.000,00 (cem mil reais) e danos materiais no valor de R\$ 3.478,95 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Faze ao óbito da Autora Dirce, ficam prejudicados os efeitos da liminar concedida, extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação do dano moral deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (04/11/2005), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei nº. 11.960/2009 (STF, ADI nº. 4.357/DF); sendo que quanto ao dano material o mesmo deverá ser acrescido de juros de mora de correção monetária a partir do efetivo prejuízo, sendo a correção efetuada pelo IPCA, tudo também nos termos do estipulado pelo art. 5º da Lei nº. 11.960/2009 (STF, ADI nº. 4.357/DF). Tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos; devendo as custas serem divididas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para parte autora, cobrança esta a ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei nº. 1060/50 e 50% (cinquenta por cento) para a parte requerida, a qual fica isenta por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0012.2940-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA FRANCILINA NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentada ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 22 de Maio de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0007.4452-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALFREDO FERREIRA LOPES E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, extingo o presente feito sem resolução de mérito em relação ao requerente Valbenis Sousa Guimarães, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; quanto aos demais autores JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos e, por via de consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de junho de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5000026942007.8272731 – NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA/RETOMADA.**

Requerente: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Advogados. Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4517, Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343, Dr. Simar Oliveira Martins OAB/GO nº 35893. - Requerido: FRIGORIFICO MARGEM LTDA. - Advogados. Dr. Aibes Alberto da Silva – OAB/GO nº 7.967, Drª Beatriz Agnes - = OAB/GO nº 17.378, Dr. Douglas Lopes Leão – OAB/GO nº 13.950, Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12.873 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido): Dr. Djalma de Souza Vilela – OAB/MG nº 4517, Dr. Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343, Dr. Simar Oliveira Martins - OAB/GO nº 35893, Dr. Aibes Alberto da Silva – OAB/GO nº 7.967, Drª Beatriz Agnes - = OAB/GO nº 17.378, Dr. Douglas Lopes Leão – OAB/GO nº 13.950, Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12.873. 1º) para se CADASTRAREM NO SISTEMA EPROC. 2º) da DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS, com a



seguinte numeração; AUTOS ELETRONICOS DE Nº 5000026-94.2007.827.2731: 3º) - do inteiro teor do despacho contido no evento nº 03 dos autos eletrônicos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO – 1 – Diga exequente credora sobre todo o processo e carta precatória enviada a Comarca de Rio verde, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se a credora exequente pessoalmente e seus advogados. 3 – Intime-se também os executados, por seu advogado, DR. LUIZ CARLOS LACRADA CABRAL, cadastrando-o no sistema. 4 – Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de julho de 2014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de julho de 2014. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2008.0004.9716-5 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Jessica José da Costa rep. p/sua mãe Maria Vilma José da Costa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO 812

Requerido: Loestem Antonio Bernardes

Advogado: José Ricardo Rodrigues Malta, OAB/SP- 149.725

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de Instrução e julgamento dia 31 de julho de 2014, às 13:30 horas.

Eu, Maria Lucinete Alves de Souza – Escrivã, intimei

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **Ação Penal nº 0000752-06.2014.827.2733**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: MAURO CARNEIRO CAVALCANTE

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Ação Penal nº 0000752-06.2014.827.2733**, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu MAURO CARNEIRO CAVALCANTE. Sendo o presente para **CITAR e INTIMAR** o réu **MAURO CARNEIRO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 15/05/1978, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Antônio Gomes Cavalcante e Isabel Carneiro Cavalcante, RG n. 255.984 SSP-TO, incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, por diversas vezes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de AGOSTO de 2014, às 14h00min.**

ADVERTÊNCIA AO DENUNCIADO: deverá comparecer acompanhado de advogado ou de representante da Defensoria Pública, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu, podendo ser requeridas diligências, e será apresentada, oralmente, as alegações finais, por ambas as partes. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **Ação Execução nº 0000976-41.2014.827.2733**

Reeducando: ROBÉRIO CRUZ

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0000976-41.2014.827.2733**, que tem como reeducando ROBÉRIO CRUZ. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando **ROBÉRIO CRUZ**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 07/02/1982, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Maria das Graças, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 20 de AGOSTO de 2014, às 15h20min.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e

quatorze. Eu, \_\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2007.0005.4131-2**

AÇÃO de REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**AUTOS nº 2008.0000.0917-9**

AÇÃO de ATENTADO

Requerente: AUGUSTO DE CARLI e s/e OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI

Advogado: Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM – OAB/TO 3822

Requerido: RAIMUNDO PINTO CERQUEIRA e outros

Advogados: Drª Verônica Silva do Prado Desconsi – OAB/TO 2.052, Vinicius Teixeira de Siqueira – OAB/TO 4.137, Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis – OAB/TO 4.343 e Onofre de Paula Reis – OAB/TO 769

INTIMAÇÃO do dispositivo da sentença de fls. 289/295: "(...) Isto posto, julgo com resolução do mérito improcedente a reintegração de posse, por possuir o Requerido Raimundo Pinto Cerqueira posse "ad usucapionem" bem como a ação de atentado por não ter ficado configurado a inovação alegada pelos Requerentes, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos nº 2008.0000.0917-9/0. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e aos honorários Advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 20 do CPC. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25 de julho de 2014. (ass) Juíza de Direito.

**AUTOS nº 210.0008.4509-2**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ DA SILVA REIS

Advogado: Drs. Cleber Robson da Silva – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da sentença de fls.131: "(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a Execução de Sentença, nos termos do art. 794, I do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de condenar o executado em Honorários Advocatícios em virtude de não haver resistência à Execução. Verifico que falta apenas a expedição do Alvará ao Advogado. Expeça-se. P.R.I e, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 24 de julho de 2014. (ass) Juíza de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0002.8183-7**

Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual e Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: RUBILENE PAULINO DE SOUZA

Advogado: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Intime-se a parte requerida para no prazo de 20 dias dar baixa no gravame, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 no limite de R\$ 10.000,00 em prol do Funjuris. Aguarde-se o cumprimento do despacho acima para liberação do alvará. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em substituição

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Despejo por Falta de Pagamento nº 5000121-33.2012.827.2737**, requerida por DALVANI COELHO DE CARVALHO em face de MARIA JOSE DE OLIVEIRA, **valor da causa R\$: 3.618,00 (três mil seiscentos e dezoito reais)**. Por este meio **CITAÇÃO** da requerida – **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**, CPF: 954.211.491-53, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para conhecimento da presente ação, com abertura do prazo de 15 dias para resposta, com advertências legais atinentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (25/07/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s **JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA**, apelidado Magrão, brasileiro, nascido aos 27/05/1973 em Barra do Corda – MA, filho de José Soares da Silva e Antônio de Souza França, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000090-41.2011.827.2739 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 157, § 3º, do CPB, c/c art. 29 do mesmo Diploma, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 8 de abril de 2013.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000809-43.2013.827.2742, em que é Requerente Ana Paula Pereira de Oliveira e Interditada Maria Eliane Rodrigues dos Santos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria Eliane Rodrigues dos Santos, brasileira, nascida aos 11/09/1970, natural de Buriti/MA, filha de Maria Raimunda Rodrigues dos Santos, portadora do RG 21608362002-0 SSP/MA e do CPF 017.704.013-00, residente no PA Caçador, Lt. 06, Chácara Água Boa, Zona Rural, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeada curadora a requerente Ana Paula Pereira de Oliveira brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.128.389, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 765.016.043-20, residente e domiciliada no PA Caçador, Lt. 6, Chácara Água Boa, Zona Rural, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...]Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARIA ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Maria Raimunda Rodrigues dos Santos, nascida em 11/09/1970, portadora do RG n. 21608362002-0 SSP/TO e nomeio como sua ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Maria Raimunda Pereira de Oliveira, nascida em 08/09/1975, portadora do RG n. 1.128.389 SSP/TO, e inscrita no CPF com o n. 765.016.043-20. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino à Curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de sua curadora (art.1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 18 de julho de 2014. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano de 2012. Eu, (Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000157-77.2014.827.2742, em que é Requerente Luiza Leão da Silva e Interditado Manoel Antonio Leão, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Manoel Antonio Leão, brasileiro, nascido aos 03/11/1929, natural de Regeneração/PI, filho de Luís Leão e Raimunda da Silva, portador do RG 294.127 SSP/TO e do CPF 189.032.311-04, residente na Av. A, nº 395, Qd. 10, Lt. 13, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Luiza Leão da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 846502 SSP/AM e do CPF 348.215.46272, residente na Av. A, nº 395, Qd. 10, Lt. 13, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Manoel Antônio Leão, qualificado evento 01 e portador dos documentos acostados no evento 01, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º, II, e art. 1.767, I ambos do código Civil, c/c art. 1.183 parágrafo único e 1.184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curador definitivo a requerente, Luiza Leão da Silva, qualificada no evento 1 e portador dos documentos evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Determino a suspensão dos direitos políticos do interditado. Oficie-se ao cartório da 12ª zona eleitoral para tal mister. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá - TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei

6.015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes", com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1.060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art, 269, I do CPC, e seu arquivamento. Xambioá - TO, 02/04/2014. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano de 2012. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

#### **Intimação de Acórdão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007983-38.2014.827.0000**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REFERENTE: PROCESSO Nº 14.0.000111225-3, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**REQUERENTE: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**REQUERIDA: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS**

**E M E N T A:** ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. ALTERNÂNCIA DE CRITÉRIOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE E CRITÉRIO DE MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE NORMA ACERCA DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A adoção dos critérios de antiguidade e merecimento para as remoções de magistrados, de modo alternado, é aparentemente compatível com o artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, entretanto depende de alteração normativa de competência do Tribunal Pleno. Matéria que encaminha-se à Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação e remessa ao Tribunal Pleno, em atenção a regular tramitação regimental do processo legislativo.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos o presente Processos Administrativos no 0007983-38.2014.827.0000, figurando como Requerente Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito, Titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO, como Requerida Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, acordaram os Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o pedido do requerente, tão somente para encaminhar à Comissão de Regimento de Organização Judiciária deste Tribunal, a proposta de alteração da Resolução no 08, de 2 de agosto de 2007, para possível inclusão do critério de antiguidade, ao lado do critério de merecimento, alternadamente, na remoção de magistrados, em conformidade com o voto, a fim de que seja encaminhada à deliberação do Tribunal Pleno, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e ÂNGELA PRUDENTE. Palmas-TO, 17 de julho de 2014. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

## **PRESIDÊNCIA**

### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 240, de 28 de julho de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior, e a partir da data de publicação deste ato, Wandersson Amorim Nobre, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 2406, de 25 de julho de 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no processo SEI nº 14.0.000112280-1, resolve colocar as servidoras Keliane Almeida e Lorena Sousa Borges, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da Comarca de Araguaína, a fim de prestarem serviços na 2ª Vara Criminal, no período de 28 de julho a 29 de agosto de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2407, de 25 de julho de 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000133637-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Sérgio Aparecido Paio, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 31 de julho e 29 de agosto de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 39 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

<b>PROCESSO Nº</b>	:13.0.0000204398-4
<b>PROCEDIMENTO</b>	:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2014
<b>OBJETO</b>	:Contratação de empresa para execução de serviço no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto 6.204/2007, Decreto 136/2014, Portaria 674/2012, Lei Complementar 123/2006, Instrução Normativa 06/2013, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 717/2014 da Controladoria Interna (evento 478146), e no Parecer 719/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 478444), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral por meio do Despacho 29821/2014 (evento 482672), oportunidade em que, HOMOLOGO o procedimento licitatório, consubstanciado no Pregão Presencial 29/2014, observando a adjudicação procedida pelo Pregoeiro no item 5 da Ata constante do evento 465824, em relação à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa TRI SIGNAL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 14.662.505/0001-26, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01	<p><u>Revestimento em Carpete:</u></p> <p><u>Áreas:</u></p> <p>Área Pleno=407,751m<sup>2</sup></p> <p>Área Hall do Pleno=111,87m<sup>2</sup></p> <p>Área Sala Vip=37,05m<sup>2</sup></p> <p>Área Total=556,67m<sup>2</sup></p> <p><u>Características:</u></p> <p>Cor: Cinza claro ou Bege claro ou marrom claro ou similar.</p> <p>Método de construção: Textured Loop – Straight/PSP with Eco Roll</p> <p>Fibra: 100% NSP Eco* Q® Nylon.</p> <p>Método de tingimento: 100% solution dyed .</p> <p>Peso da fibra: 22oz./yd<sup>2</sup> - 745,95g/sm.</p> <p>Altura da fibra:3,84mm.</p> <p>Altura Total: 6,00mm.</p> <p>Densidade média: 6,128oz/yd<sup>3</sup>.</p> <p>Largura da manta: 3,66m .</p> <p>Base primária: Sintética.</p> <p>Base secundária:Classic Bac.</p> <p>Propensão Eletrostática: &lt;2 KV.</p> <p>Controle Estático:Permanente.</p> <p>Garantia de 10 anos.</p> <p>Material instalado.</p>	MT <sup>2</sup>	556,67	124,00	69.027,08
02	<p><u>2.1. Luminárias:618x618mm</u></p> <p>Luminárias de embutir em forro de gesso completa, (luminária, lâmpadas, reatores...), corpo e entremeio fabricado em chapa de aço tratada e pintura eletrostática a pó na cor branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado brilhante de alta pureza, com soquete em policarbonato anti-vibratório e engate rápido. A luminária deverá ser baixa, altura máxima 55mm para ter um encaixe perfeito devido a pequena altura que tem o forro das vigas transversais.</p> <p>Fornecimento e instalação</p>	UND.	55	433,00	23.815,00

<p>Com terminais macho e fêmea.</p> <p>Dados:</p> <p>Cor: branca.</p> <p>Numero de lâmpadas: 4.</p> <p>Potência das lâmpadas: 20w.</p> <p>Reator: Eletrônico.</p> <p>Dimensões: 618x618mm.</p> <p>Nicho: 605x605mm.</p> <p>Lâmpadas: Fluorescente tubular, Fo32 840 20w 4000k IRC 89 2700lm.</p> <p>Ótica: C6-(Parabólica dupla com ótica de alto brilho fechada).</p> <p>Complemento de fiação elétrica quando necessário. Material Instalado.</p>				
<p><u>2.2 Luminária:220x220mm</u></p> <p>Luminária quadrada de embutir para duas lâmpadas completa (luminária, lâmpadas, reatores...), corpo fabricado em alumínio repuxado com acabamento em pintura branca eletrostática poliéster, refletor em alumínio metalizado, difusor em vidro 50% jateado temperado na parte central.</p> <p>Com soquete em policarbonato anti-vibratório de engate rápido.</p> <p>Fornecimento e instalação</p> <p>Com terminais macho e fêmea</p> <p>Dados:</p> <p>Cor: Branco.</p> <p>Numero de lâmpadas:2.</p> <p>Potência da lâmpada: 25w.</p> <p>Reator: Eletrônico.</p> <p>Dimensões: 220x220mm.</p> <p>Nicho: 190x190mm.</p> <p>Lâmpada: 1x4p TC-D 26w –E-27.</p> <p>Sistema Óptico: Vidro temperado jateado na parte central.</p>	UND	12	352,00	4.224,00

	<p>Sistema: Draw Back - manutenção com apenas um clique.</p> <p>Pintura: Eletrostática poliéster.</p> <p>Complemento de fiação elétrica quando necessário.</p> <p>Material Instalado.</p>				
	<p><u>2.3 Luminárias:Ø135mm</u></p> <p>Luminária circular de embutir para uma lâmpada vertical completa (luminária, lâmpada, reator), corpo fabricado em alumínio repuxado com acabamento em pintura eletrostática a pó, refletor em alumínio metalizado, difusor em vidro temperado jateado na parte central, com soquete em policarbonato anti-vibratório de engate rápido. 1xE27.</p> <p>Fornecimento e instalação.</p> <p>Com terminais macho e fêmea</p> <p>Dados:</p> <p>Cor: branca.</p> <p>Numero de lâmpadas: 1.</p> <p>Potência das lâmpadas:1xFDD26w.</p> <p>Reator: eletrônico.</p> <p>Dimensões: Alt.200mm, Larg.Ø135mm, Nicho Ø115mm.</p> <p>Sistema Ópticos: Vidro temperado jateado na parte central.</p> <p>Lâmpada: PL eletrônica 20w 6400k fria 127v – E-27.</p> <p>Complemento de fiação elétrica quando necessário.</p> <p>Luminárias devem ser ligadas separadas com interruptor duplo (conforme projeto anexo). Material Instalado.</p>	UND	15	337,00	5.055,00
04	<p><u>Tablado:</u></p> <p>- Tablado com estrutura em aço com pontaletes em perfil enrijecido 50x25mm e em chapa de #14 e travessa metálica de 50x25mm em chapa de #14, nos dois sentidos, com altura de 35cm e espaçamento de 50x50cm um apoio do outro e fechamento com MDF de 20mm, tendo duas rampas com inclinação conforme detalhes em anexos e uma escada conforme projeto. O nível</p>	MT <sup>2</sup>	134,60	360,11	48.470,81



	<p>do tablado devera ser o mesmo existente. O tablado deve ficar com nivelamento perfeito, considerando que o mesmo será revestido com carpete.</p> <p>- Rampa de acesso ao tablado deverá ter proteção de guarda corpo em vidro laminado incolor com 8mm (4x4) de espessura e estrutura em tubos de aço com diâmetro de 50mm e 20mm cromados. A fixação do vidro será feita com peças metálicas cromadas de 1,5x2cm.</p> <p>Conforme projeto.</p> <p>Material Instalado</p>				
05	<p><u>Retirada, reforma e reinstalação da mesa dos Desembargadores.</u></p> <p>· A mesa possui uma extensão de 17 metros dividida em 15 lugares.</p> <p>· Possui as seguintes características: estrutura e sarrafiado de madeira com bordas em madeira maciça. Todas as peças receberão revestimento de fórmica do tipo <i>laca brilhosa</i> na cor padrão mogno na parte superior das mesas e na parte inferior tratamento a base de verniz e seladora. Na parte inferior das estruturas laterais colocação de ducha metálica para adaptadores de nível, com bordas em madeira conforme existente que preserva a cor natural da madeira. A sua reforma deverá preservar a mesma cor e aspectos originais. Sua reforma deverá preservar a mesma cor e aspectos originais.</p>	UND	01	17.823,00	17.823,00

O valor total dos itens corresponde a R\$ 168.414,89 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Publique-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho e, por conseguinte, à DIADM, para providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2397/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8266/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Guaraí e Araguatins/TO, no

período de 25 a 29/07/2014, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do novo Fórum de Guaraí, para acompanhar a evolução da obra, e no Fórum de Araguatins, para relatar as patologias que estão presentes no prédio daquele Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2398/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8263/2014, resolve conceder ao servidor **Tercio Skeff Cunha, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 353201**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Itacajá/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 14/07/2014, com a finalidade de conduzir 100 (cem) processos físicos para o NACOM proceder a digitalização.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2399/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8262/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Tocantinópolis/TO à Comarca de Itaguatins/TO, no dia 16/07/2014, com a finalidade de presidir audiência de instrução criminal envolvendo processo com réu preso, no exercício da substituição legal, vez que o titular encontra-se em férias.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2400/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8261/2014, resolve conceder à Magistrada **Maria Celma Louzeiro Tiago, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128062**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Gurupi/TO à Palmas/TO, no período de 03 a 06/08/2014, com a finalidade de participar do Curso "Juiz e Mídia", na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2401/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8260/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o

pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Colinas do Tocantins/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 07 a 11/07/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e cumprir a Meta 18 do CNJ, em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2402/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8259/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Colinas do Tocantins/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 01 a 04/07/2014, com a finalidade de proferir Despachos, decisões e sentenças e cumprir Meta 18 do CNJ, em razão de Substituição Automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2403/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8257/2014, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 22/07/2014, com a finalidade de transportar 100 (cem) aparelhos de ar condicionados que serão instalados no prédio do novo Fórum em construção daquela comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2404/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8251/2014, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, e aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 263938, Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233, como seus auxiliares diretos**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Colinas e Araguaína/TO, no período de 23 a 24/07/2014, com a finalidade de realizar atos judiciais e devolução de processos conclusos ao NACOM.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2405/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de julho de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8256/2014, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352509, Joao Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 181059, Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Gurupi, para concluir o Inventário, e à Comarca de Peixe/TO, para realizar o inventário, no período de 12 a 15/08/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 40 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

PROCESSO SEI n.º 14.0.000083345-3

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n.º 30/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de togas e capas talaras para Desembargador, becas de Juiz e de Secretário, sob medida, em tecido de gabardine e microfibra, na cor preta com identificação nominal bordada.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 136/2014, Portaria n.º 674/2012, Decreto nº. 6.204/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, IN nº. 6/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993. acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 759/2014, da Assessoria jurídica desta Diretoria Geral (evento 484844), **HOMOLOGO** o resultado do certame licitatório Pregão Presencial n.º 30/2014, conforme adjudicação procedida pelo Pregoeiro consoante ata respectiva (evento 477406), nos termos que seguem abaixo:

Item	Descrição do objeto	ND	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total Mínimo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	Confecção e fornecimento de Toga de Serviço de Desembargador, confeccionada em tecido de microfibra, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com fechamento em zíper em toda extensão da frente, com identificação nominal, bordado na parte inferior da toga.	ND	mínima: 6 máxima: 15	895,00	5.370,00	13.425,00
2	Confecção e fornecimento de Capa Talar de Desembargador, confeccionada em tecido de gabardine, na cor preta, modelo godê com gola, abertura em toda extensão da frente, torçal de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade na cor preta, com identificação nominal bordado na parte inferior da capa talar.	ND	mínima: 6 máxima: 15	1.065,00	6.390,00	15.975,00
3	Confecção e fornecimento de Beca de Juiz, confeccionada em tecido de microfibra, na cor preta, abertura em toda extensão da frente, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, franzido na cintura, torçal de seda com pingente simples em fios de seda na extremidade na cor preta, com identificação nominal, bordado na parte inferior da	ND.	mínima: 10 máxima: 42	904,00	9.040,00	37.968,00

beça.					
-------	--	--	--	--	--

O valor total mínimo dos itens equivale a **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**.

O valor total máximo dos itens equivale a **R\$ 67.368,00 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais)**.

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos à **DIADM**, para providências cabíveis.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Assinado eletronicamente por **Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: **14.0.000086244-5**

Modalidade: **Concorrência nº. 007/2014**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: Lei n. ° 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma no edifício do Fórum da Comarca de Araguaína-TO.**

Data: **Dia 03 de setembro de 2014, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 25 de julho de 2014.

**Moacir Campos de Araújo**  
Presidente da Comissão de Licitação

Processo nº: **14.0.000125096-6**

Modalidade: **Concorrência nº. 006/2014**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n. ° 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma no edifício do Fórum da Comarca de Tocantinópolis-TO.**

Data: **Dia 02 de setembro de 2014, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br/), Palmas/TO, 25 de julho de 2014.

**Moacir Campos de Araújo**  
Presidente da Comissão de Licitação

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: **14.0.000028324-0**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 011/2014 - SRP – Comprasnet (UASG 925814)**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição futura de licença de software, atualização, suporte técnico e instalação de produtos VMware para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data de disponibilidade do Edital: **29/07/2014** - (<http://www.comprasnet.gov.br/>).

Data Abertura: **Dia 13 de agosto de 2014, às 09:30 horas (horário de Brasília).**

Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br/) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/). Palmas/TO, 25 de julho de 2014.

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**  
Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)****1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****(Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup> MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/n<sup>o</sup>.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**